



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025-SALIC/MA**

#### **Processo Administrativo nº SECID/00005/2025**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

**TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 962297/2024**

**PROPOSTA TRANSFEREGOV.BR Nº 8208/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 10/12/2025 às 14:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**SUBCONTRATAÇÃO:** Não permitida, conforme item 18.1. do Termo de Referência (ANEXO I), deste edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO .....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
4	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
5	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
6	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
7	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	17
7.4	Habilitação Jurídica; .....	18
7.4.11.1	No caso de Procurador .....	19
7.4.11.4	No caso de sócio-gerente.....	19
7.5	REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;.....	19
7.6	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA .....	20
7.7	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	22
8	RECURSOS .....	25
9	FONTE DE RECURSOS.....	25
10	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
11	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	28
12	DO TERMO DE CONTRATO.....	29
13	DA GARANTIA DE PROPOSTA .....	29
14	DA SUSTENTABILIDADE.....	30
15	DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.....	31
16	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA .....	31
17	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
17.11	ANEXOS .....	33



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**CONCORRÊNCIA Nº 012/2025-SALIC/MA**

(Processo Administrativo nº SECID/00005/2025)

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, juntamente com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **no dia xx de xxxxxx de 2025, às xx:00 horas (horário de Brasília)** licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, por intermédio de seu Agente de Contratação, Marcelo Guimarães Boucinhas, designado pela Portaria nº nº 148/2024/SECID, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE, Caderno do Poder Executivo de 13 de maio de 2024, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos, fruto do **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 962297/2024**.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa consultora para elaboração de estudos técnicos, anteprojetos e projetos executivos para requalificação do conjunto urbano da rua da amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único (**menor preço global**), composta por 03 itens e seus respectivos subitens, conforme tabela constante no Termo de Referência (anexo I do edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Valor total estimado da contratação é de R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos), considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 02/2025; EMOP 02/2025.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

1.5. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverá ser obedecido o Termo de Referência (ANEXO I), aprovado pelo Órgão, com suas especificações e normas técnicas da ABNT, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e/ou aquelas complementares e particulares pertinentes ao Termo de Referência, bem como ao especificado no Anexo I e seus anexos: Projeto e Especificações Técnicas e observadas, ainda, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

**2.1.1** A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa no site [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br), no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

**2.1.2** A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

**2.1.3** As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br), menu “Manuais e Downloads” e no link “Área do Fornecedor”.

**2.1.4** O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

**2.1.5** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

**2.1.5.1.** As licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terão suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art.13 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.1.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.1.7** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

**2.1.8** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2** Não poderão disputar esta licitação:

**2.2.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.2.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.2.3** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 2.2.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.6** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.8** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.10** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.11** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3** O impedimento de que trata o item **2.2.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.2.4 e 2.2.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6** O disposto nos **itens 2.2.4 e 2.2.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.8** A vedação de que trata o **item 2.2.12** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.9** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**2.10** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**2.11** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**2.11.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

**2.11.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**2.11.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**2.11.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**2.12** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.13** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.14** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**2.14.1** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**2.14.2** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**2.14.3** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

referida lei;

- 2.14.4** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 2.14.5** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 2.14.6** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 2.14.7** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 2.14.8** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 2.14.9** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 2.14.10** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.14.11** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 2.15** A falsidade da declaração de que trata os itens **2.11** ou **2.13** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 2.16** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.17** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 2.18** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 2.19** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 2.19.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 2.19.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 2.20** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**2.20.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**2.21** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 2.18 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**2.22** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**2.23** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **3 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**3.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**3.1.1** Valor Global da Proposta (unitário, valor total de cada item, conforme o caso);

**3.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**3.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

**3.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**3.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (ANEXO I) assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**3.11** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (ANEXO I);

**3.12** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e ou da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**4.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**4.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**4.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**4.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**4.9** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**4.10** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**4.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**4.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**4.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**4.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**4.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.14** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**4.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**4.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.17.2** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.17.5** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.17.5.1** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**4.17.6** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**4.17.6.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**4.17.6.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**4.17.6.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**4.17.6.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**4.17.7** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**4.17.7.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**4.17.7.2** empresas brasileiras;

**4.17.7.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**4.17.7.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.17.8** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**4.17.9** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**4.17.10** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.17.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.17.12** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.17.13** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**4.17.14** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**4.18** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **5 DA FASE DE JULGAMENTO:**

**5.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.2 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.1.1** **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF;**

**5.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**5.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**5.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

condição de participação.

**5.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**5.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

**5.5.1** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**5.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**5.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.7.1** Contiver vícios insanáveis;

**5.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**5.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**5.8.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.8.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.9** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**5.9.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**5.9.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**5.9.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

independentemente do regime de execução.

**5.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**5.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.12** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.12.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentará Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**5.12.2** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**5.12.3** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**5.12.4** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**5.12.5** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**5.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**5.13.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.13.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.14** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.15** O agente de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

**5.16** O agente de contratação de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## **6 DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA ou registro cadastral no SICAF**.

**6.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.3.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**6.4.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**6.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 12 ,IV da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

**6.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

na Leinº 14.133/2021.

**6.7** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**6.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.9** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.10** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, conforme item 15.7. do Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

**6.10.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente junto à SECID, através do e-mail [saam.secid@gmail.com](mailto:saam.secid@gmail.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**6.11** A habilitação será verificada por meio do **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

**6.11.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**6.11.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**6.11.3** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**6.12** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.12.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

**6.13** A verificação no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**registro cadastral no SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**6.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (ANEXO I) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**6.14** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para (Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU):

**6.14.1** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**6.14.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.14.3** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**6.14.4** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**6.15** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**6.16** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**6.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.1** Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

**7.1.1 Habilitação Jurídica;**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**7.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

**7.1.3 Qualificação Técnica;**

**7.1.4 Qualificação Econômica e Financeira.**

**7.2** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF**.

**7.2.1** É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e/ou registro cadastral no SICAF**, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

**7.2.2** É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

**7.2.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.3** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

**7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.4.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.4.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.4.3** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.4.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.4.4** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.4.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.4.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.4.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.11 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

7.4.11.1 **No caso de Procurador:**

7.4.11.2 Instrumento de mandato público, ou;

7.4.11.3 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

7.4.11.3.1 Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

7.4.11.3.1.1 Cédula de Identidade/RG e CPF do procurador.

7.4.11.4 **No caso de sócio-gerente:**

7.4.11.5 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

## 7.5 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.5.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS - (CRF);**

**7.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

**7.5.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**7.5.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**7.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)** ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**7.6.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**7.6.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.6.2.1** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E  
COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \leq 0,5$$



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- a.1) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- a.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- a.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- a.5) O Índice de Endividamento Geral (IEG) indica a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis).
- a.6) Para o índice (IEG), o resultado “menor ou igual a 0,5” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto menor o resultado, melhor será a condição da empresa para custear passivos de terceiros.
- a.7) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

**7.6.3** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

**7.6.4** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**7.6.5** São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

**7.6.6** **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**7.7** **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.7.1** A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnica - Operacional e Profissional, nas formas a seguir definidas:

**7.1.1.1** A documentação relativa a Qualificação Técnica a ser anexada deve seguir rigorosamente ao descrito neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

**7.1.1.1.1** Ocorrendo divergência entre a Qualificação Técnica descrita no edital e a solicitada no Termo de Referência, prevalecerá a prevista no Termo de Referência, Anexo I do



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Edital.

**7.7.2** Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade.

**7.7.3** Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, conforme subitem 7.4.1, junto ao CREA/CAU, em plena validade;

**7.7.4 Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**7.7.4.1** Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme abaixo indicado:

CARGO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA
Coordenador Geral Sênior	01 (um) Profissional Sênior, graduado em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, com experiência em elaboração e coordenação de projetos ou em ações similares no País, que comprove acervo técnico de elaboração de projeto de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Engenheiro Civil de Estrutura	01 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Civil especialista na área de Estrutura, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos na área de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Engenheiro Civil de Infraestrutura	01 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Civil, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos de infraestrutura, considerando pavimentação em ruas inseridas em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Arquiteto e Urbanista	01 (um) Profissional com Graduação em Arquitetura / Arquitetura e Urbanismo, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos na área de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.

**7.7.4.1.1** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma acima deverá(ão) participar da obra ou



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**7.7.4.2** A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

**a) Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS**, para o(s) funcionário(s);

**b) Contrato de Prestação de Serviços** (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;

**c) Contrato Social da Empresa**, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

**d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado**, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

#### **7.7.5 Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**7.7.5.1** CERTIDÕES OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) **em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa**, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

- a)** Projeto Arquitetônico executivo de restauro - 1.710,07 m<sup>2</sup>;
- b)** Projeto executivo de Drenagem e Águas Pluviais - 1.710,07 m<sup>2</sup>;
- c)** Projeto executivo de Pavimentação - 1.710,07 m<sup>2</sup>

**7.7.5.2** O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios **ou** diretores **ou** administradores **ou** procuradores **ou** gerentes **ou** servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**7.7.5.3** Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

**7.7.5.4** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnicas para atendimento dos quantitativos mínimos solicitados acima.

- a)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**8 DOS RECURSOS:**

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**8.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br).

**9. FONTE DE RECURSOS:**

**9.1** Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do governo do estado do maranhão, conforme:

ORGÃO: 12000 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; UNID. ORÇAMENTÁRIA: 12101 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; FUNÇÃO: 15 – Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana; PROGRAMA: 0587 - Reestruturação e desenvolvimento das Regiões Metrop. do Estado; AÇÃO: 3360 - Estruturação e Revitalização das Regiões Metropolitanas e seus Sítios Históricos; UNIDADE



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

GESTORA: 120101 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;  
SUBAÇÃO: 027917 - Restauração - Casarão rua da Amargura/Alcântara; NATUREZA DE  
DESPESA: 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; ITEM DE DESPESA:  
39099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 1700962297  
- Termo de Compromisso nº 962297/2024 - IPHAN/SECID.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multa;
  - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
  - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, 30 de setembro de 2022.

**10.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.14** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) e/ou eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão e/ou SICAF**.

**10.15** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão e/ou SICAF** serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema mediante acesso ao sítio [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**11.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 DO TERMO DE CONTRATO:**

**12.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**12.2** O adjudicatário terá o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

**a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

**b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou

**c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**12.4** Os prazos dos itens “a”, “b” e “c” poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.5** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº. 21.178/2005 e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**12.6** A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

**12.7** O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

## **13 DA GARANTIA DE PROPOSTA:**

**13.1** A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme estabelece o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

**13.3** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**13.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**13.5.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**14 DA SUSTENTABILIDADE:**

**14.1.** Os critérios de sustentabilidade visam assegurar que os projetos de arquitetura e engenharia sejam elaborados com uma abordagem consciente e responsável, minimizando o impacto ambiental e promovendo a eficiência no uso de recursos naturais e materiais.

**14.2.** Os projetos desenvolvidos devem incorporar princípios de sustentabilidade, buscando soluções que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas. Devem considerar o ciclo de vida completo dos materiais e infraestruturas, garantindo o menor impacto ambiental possível desde a construção até o uso final.

**14.3.** As práticas de manutenção e recuperação devem promover padrões de produção e consumo sustentáveis, substituindo práticas prejudiciais ao meio ambiente por práticas mais eficientes no uso de recursos naturais e infraestrutura e o foco deve ser na cidadania e na preservação do meio ambiente.

**14.4.** São considerados critérios e práticas sustentáveis, que deverão constar na execução do objeto desta contratação:

**14.4.1.** Eficiência Energética: Projetar sistemas e infraestruturas que maximizem a eficiência energética, como o uso de tecnologias de baixo consumo (LED, sensores de movimento) e integração de fontes de energia renovável (solar, eólica).

**14.4.2.** Aproveitamento de Recursos Naturais: Desenvolver projetos que utilizem ao máximo a iluminação e ventilação natural, reduzindo a necessidade de iluminação artificial e sistemas de climatização, o que diminui o consumo de energia.

**14.4.3.** Uso de Materiais Sustentáveis: Preferência por materiais reciclados, reutilizáveis, de baixo impacto ambiental e de origem local, reduzindo emissões de transporte e contribuindo para o desenvolvimento da economia regional.

**14.4.4.** Gestão de Resíduos: Planejamento para minimizar a geração de resíduos durante a construção e manutenção das obras, prevendo estratégias para reutilização, reciclagem e descarte seguro dos materiais utilizados.

**14.4.5.** Conservação de Água: Projetar sistemas que permitam o uso eficiente de água, como sistemas de irrigação inteligentes, tecnologias para reaproveitamento de águas cinzas e sistemas de captação de água pluvial.

**14.4.6.** Impacto na Biodiversidade: Planejar intervenções que minimizem o impacto sobre a flora e fauna locais, evitando o desmatamento desnecessário e a degradação de habitats naturais.

**14.4.7.** Inovação e Tecnologias Verdes: Incorporar inovações e soluções tecnológicas que promovam a sustentabilidade e a redução da pegada ecológica, como o uso de materiais alternativos e sistemas construtivos de baixo impacto.

**14.5.** Cabe à Contratada informar sobre os impactos ambientais na execução dos serviços, bem como sobre medidas de tratamento e demais casos aplicáveis, sobretudo nos seguintes requisitos:

**14.5.1.** Relatórios Ambientais: Fornecer relatórios periódicos sobre as práticas sustentáveis adotadas e os resultados alcançados em termos de redução de impacto ambiental e eficiência no uso de recursos.

**14.5.2.** Avaliação e Mitigação de Impactos Ambientais: Realizar avaliações detalhadas de impacto ambiental e propor medidas de mitigação para quaisquer efeitos adversos identificados durante a fase de planejamento e execução dos projetos.

**14.5.3.** Capacitação e Sensibilização: Promover treinamentos e workshops para a equipe de trabalho sobre práticas sustentáveis, garantindo que todos os envolvidos estejam cientes e engajados com os critérios de sustentabilidade estabelecidos.

**14.5.4.** Transparência e Conformidade: Manter um compromisso com a transparência e



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

conformidade com todas as normativas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, assegurando que todas as etapas do projeto estejam alinhadas com os princípios da responsabilidade ambiental.

**14.6** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

## **15 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**15.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

**a) Executar** o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Termo de Referência do Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SECID;

**b) Responsabilizar-se** pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

**c) Responder** por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SECID ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**d) Prestar esclarecimentos** à SECID sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**e) Responsabilizar-se** pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**f) Atender prontamente** quaisquer exigências do representante da SECID, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

**g) Manter**, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**h) Responsabilizar-se** pelo licenciamento ambiental e outras exigidas por lei, conforme prevê a legislação vigente.

**15.2** A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista conforme exigido no Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda a execução do contrato.

**15.3** A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, no que couber.

**15.4** A CONTRATADA deverá contratar mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Decreto Estadual nº 38.908/2024 de 08 de março de 2024, no que couber.

**15.5** A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações constantes no item 12 do Termo de Referência, bem como as dispostas neste edital.

## **16 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

**16.1** Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**16.2** A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**16.3** A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**16.4** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**16.5** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

**16.6** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**16.7** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**16.8** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

**16.9** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**16.10** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**16.11** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.12** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.13** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.14** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**16.15** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**16.16** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.17** O reajuste será realizado por apostilamento.

**17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**17.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) [www.sead.ma.gov.br](http://www.sead.ma.gov.br) e [www.secid.ma.gov.br](http://www.secid.ma.gov.br) .

**17.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA E SEUS ANEXOS;**

**17.11.2 ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 04/2025 E SEUS ANEXOS;**

**17.11.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA;**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 17.11.4 **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO;**
- 17.11.5 **ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

São Luís/MA, 17 de outubro de 2025.

**Aline Pinheiro Vasconcelos**  
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas  
(Data e assinatura digital)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025-SALIC/MA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO PERTENCENTES AO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA.**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. **Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01450.005246/2024-18 (IPHAN)/ 2025.220102.00083 (SECID)
- 1.2. **OBJETO:** Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA.
- 1.3. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos).
- 1.4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024NE000027
- 1.5. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA:** Concorrência Eletrônica, de acordo com o art. 28 da Lei 14.133/21.
- 1.6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço.
- 1.7. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.
- 1.8. **SIGILOSO:** Não
- 1.9. **INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R\$ 100,00 (Cem reais)
- 1.10. **REGISTRO DE PREÇOS:** Não
- 1.11. **PRAZO DA EXECUÇÃO:** 6 (seis) meses
- 1.12. **FORMA DE ADJUDICAÇÃO:** Global
- 1.13. **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- 1.14. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:** Não
- 1.15. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não
- 1.16. **SUBCONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA:** Não

## **2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- 2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. Não haverá parcelamento da contratação dos serviços técnicos de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, considerando que a centralização dos serviços em um único contrato oferece vantagens significativas tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, conforme abordado no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. OBJETIVO**

- 3.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo oferecer subsídios para Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percorso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA.

### **4. JUSTIFICATIVA**

- 4.1. Diante dos desafios enfrentados pela preservação e requalificação do patrimônio cultural no centro de Alcântara, e considerando a relevância do Conjunto Urbano da Rua da Amargura como um importante patrimônio cultural maranhense, o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, atuará na sua requalificação como parte do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), eixo de investimento em infraestrutura social inclusiva, subeixo cultura, na modalidade Seleção - Projetos de Restauros do Patrimônio Histórico, consoante os termos da Resolução CGPAC nº. 2, de 18 de março de 2024 do Governo Federal, registrado no Transferegov.br nº 962297, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005246/2024-18.

- 4.2. O projeto de restauro do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso em Alcântara/MA visa alcançar resultados significativos tanto no campo da preservação do patrimônio cultural quanto no impacto direto no conhecimento para a comunidade e principalmente na valorização da história local. O projeto tem por objetivo garantir melhorias na infraestrutura e na acessibilidade da via são necessárias para garantir a segurança e o conforto dos moradores e visitantes.
- 4.3. O programa de necessidades consiste na requalificação da via com nova pavimentação em paralelepípedos, drenagem urbana, criação de passeios acessíveis, instalação de iluminação pública, medidas de conservação das ruínas existentes, sinalização da via e dos monumentos. Portanto, o projeto de requalificação busca preservar esse patrimônio cultural e dar mais visibilidade ao casario e monumentos históricos da região ao passo que garante o acesso à história da cidade de Alcântara.
- 4.4. A necessidade de Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA é imperativa devido à complexidade das intervenções requeridas para a preservação e restauração desse conjunto arquitetônico. A Rua da Amargura possui diversas ruínas que são exemplares da arquitetura colonial maranhense, além de ser uma área tombada pelo Iphan em 1948, o que exige a aplicação de técnicas específicas e cuidadosas para a manutenção de sua integridade histórica.
- 4.5. Portanto, tendo em vista as intervenções previstas, é imprescindível que uma empresa especializada seja contratada para garantir o cumprimento dos padrões técnicos e legais exigidos, bem como para assegurar que o projeto seja executado dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária para a preservação deste patrimônio cultural.

## **5. RESULTADOS ESPERADOS**

- 5.1. O projeto visa estabelecer o novo uso de museu a céu aberto para a via e seu conjunto arquitetônico. Mas para além disso, a Rua da Amargura permanecerá sendo uma via de trânsito de veículos e pedestres com intervenções para a melhoria da acessibilidade da via e calçadas, iluminação e drenagem.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

5.2. O programa de necessidades contempla um conjunto de intervenções voltadas à requalificação urbana da Rua da Amargura, com base nos princípios da conservação do patrimônio cultural, acessibilidade universal e valorização do conjunto histórico e paisagístico existente. Estabelecendo as seguintes diretrizes técnicas para a elaboração do projeto de intervenção:

- **Pavimentação da via:** A nova pavimentação deverá complementar a paginação existente nas vias adjacentes, com o uso combinado de pedras “jacaré” (blocos irregulares de coloração escura, com superfície rugosa) e pedras de cantaria (blocos de coloração clara e superfície lisa). A nova paginação deverá garantir a integração visual e material com o conjunto urbano, devendo obrigatoriamente ser submetida à aprovação prévia do Iphan. É vedada a utilização de quaisquer outros tipos de pavimentos modernos, como revestimento asfáltico, concreto.
- **Drenagem urbana:** Deverá ser implantado um sistema de drenagem integrado ao traçado da via, considerando soluções discretas e de baixa interferência visual, a exemplo de canaletas em pedra ou grelhas metálicas de desenho simples. As soluções adotadas deverão priorizar a permeabilidade e a preservação do relevo natural da via, além de evitar o comprometimento das fundações das estruturas históricas existentes.
- **Passeios acessíveis:** Serão implantados passeios acessíveis em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes (NBR 9050/2020), respeitando os condicionantes físicos e históricos da via. Deverão apresentar sinalização tátil direcional e de alerta, piso regular e antiderrapante, com materiais compatíveis com o contexto histórico.
- **Iluminação pública:** O projeto deverá prever a implantação de um sistema de iluminação compatível com o ambiente histórico, com fiação subterrânea, de modo a não interferir visualmente na ambiência da rua. As luminárias deverão ser de tecnologia LED com temperatura de cor quente (entre 2700K e 3000K), visando à valorização noturna das ruínas e da via, sem causar ofuscamento ou impacto visual negativo.
- **Sinalização da via e dos monumentos:** Deverá ser implantada sinalização informativa e acessível para orientação dos visitantes e valorização do percurso histórico. Composto por totens, placas e elementos gráficos que indiquem a nomenclatura das vias, localização dos monumentos e demais elementos de interesse histórico-cultural. A sinalização deverá conter linguagem simples, pictogramas universais, braile e QR Codes com conteúdos audiodescritivos sobre a história do local e dos monumentos. Todo o mobiliário urbano e sinalização deverão seguir padrões discretos, com materiais duráveis e estética compatível com o conjunto arquitetônico.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- **Conservação das ruínas e monumentos existentes:** As ruínas dos sobrados e as capelas deverão ser objeto de ações específicas de conservação, contemplando a consolidação dos elementos construtivos remanescentes, a remoção da vegetação parasitária e demais procedimentos adequados à proteção dessas estruturas. Todas as intervenções deverão obedecer às diretrizes do IPHAN, sendo vedadas quaisquer reconstruções que comprometam a autenticidade, a integridade e a leitura histórica do patrimônio.
- **Edificação de apoio ao Museu do Percurso:** Deverá ser prevista a implantação de uma edificação de apoio, integrada ao contexto urbano e arquitetônico existente, com função de suporte ao museu a céu aberto. O equipamento deverá contemplar sanitários acessíveis, sala administrativa ou escritório de apoio, área de convivência equipada com assentos, bebedouros e espaço de concentração entre guias e visitantes. O projeto arquitetônico desta edificação deverá ser submetido à aprovação do IPHAN, respeitando tipologias, volumetria, materiais e técnicas construtivas compatíveis com o sítio histórico.

**Todas as intervenções propostas deverão seguir rigorosamente as normativas, diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Iphan.**

- 5.3. Desenvolver, detalhadamente os Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA, conforme abaixo:

<b>IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO BEM E ESTUDOS PRELIMINARES</b>
SONDAGEM A TRADO - SPT
ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ
ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE
ENSAIO - GRANULOMETRIA COMBINADA (PENEIRAMENTO + SEDIMENTAÇÃO)
ENSAIO - DENSIDADE APARENTE NO ESTADO SOLTO
ENSAIO - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - CBR
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS
LEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO C/ VANT (DRONE)
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PESQUISA HISTÓRICA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

LIMPEZA DE TERRENO
LEVANTAMENTO CADASTRAL
DIAGNOSTICO
CONSULTA PÚBLICA
<b>ANTEPROJETO</b>
ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DE RESTAURO
ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DA NOVA EDIFICAÇÃO
ANTEPROJETO DE URBANISMO
ANTEPROJETO DE PAISAGISMO
ANTEPROJETO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
ANTEPROJETO DE ESTRUTURAS
ANTEPROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS E IMPERMEABILIZAÇÃO
ANTEPROJETO DE LUMINOTÉCNICO
ANTEPROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ANTEPROJETO DE TELEFONIA E REDE DE LÓGICA
ANTEPROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
ANTEPROJETO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
ANTEPROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
ANTEPROJETO DE TERRAPLANAGEM
ANTEPROJETO DE ACESSIBILIDADE
MEMORIAL DESCRITIVO
CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO PRELIMINAR DE MATERIAIS E SERVIÇOS
ORÇAMENTO PARAMÉTRICO
<b>PROJETOS EXECUTIVOS</b>
<b>PROJETO EXECUTIVO DA RUA</b>
PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE RESTAURO
PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZACAO
PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO
PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM
PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE
<b>PROJETO EXECUTIVO DA EDIFICAÇÃO DE APOIO</b>
PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DA NOVA EDIFICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E REDE DE LÓGICA
PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
PROJETO EXECUTIVO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO
<b>PEÇAS TÉCNICAS EXECUTIVAS COMPLEMENTARES</b>
MEMORIAL DESCRITIVO
CADERNO DE ENCARGOS
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ORÇAMENTO EXECUTIVO

**Pesquisa histórica:** pesquisa com dados histórico da área e sua evolução urbana, descrevendo o contexto histórico no qual a área em estudo está inserida, identificando o processo evolutivo do seu entorno imediato apontando a influência do Bem sobre este entorno e as relações estabelecidas entre ambos ao longo do tempo, data e informações sobre o período da conformação estrutural deste espaço e das intervenções anteriores aos dias atuais, identificar as funções primitivas e posteriores, até os dias atuais e outras informações que venham elucidar as transformações ocorridas;

**Levantamento Planialtimétrico cadastral:** apresentar levantamento planialtimétrico cadastral completo das áreas da Rua da Amargura, conforme estudo preliminar, incluir levantamento arbóreo (identificação de espécies vegetais, locação e dimensões – DAP, altura, diâmetro da copa), muros de divisas (com suas respectivas alturas), levantar construções existentes (em caso de reformas e ampliações) e quaisquer outros elementos que interfiram no projeto (postes, córregos, muros de arrimo, etc); deve apresentar cadastro da rede de água, esgotamento sanitário, rede elétrica e drenagem, dos pontos de interligação, incluindo seu detalhamento; deverá realizar levantamento de informações sobre eixos principais das vias, nivelamento e contra-nivelamento dos eixos locados, seções transversais, levantamento planialtimétrico, cadastro de interferências, testadas frontais de lotes e edificações e de redes superficiais públicas existentes, observando o disposto na IS-204 das “Diretrizes Básicas” e as seguintes particularidades: a calibração dos medidores eletrônicos de distância deve ser realizada segundo o que estabelece a Norma ABNT NBR 13133:1994.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

**Estudos Geotécnicos: Levantamentos e estudos necessários para a definição de parâmetros,**

**características e análise do solo e perfil geológico do terreno da Rua da Amargura:** A consultora deverá apresentar a planta com localização da sondagem, cotada e amarrada a referências facilmente encontradas e pouco mutáveis, tais como: logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos etc. Nessa planta deve constar a localização das sondagens cotadas e amarradas a elementos fixos e bem definidos no terreno. A planta deve conter, ainda, a posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas das sondagens, bem como a descrição sumária do elemento físico tomado como RN; O perfil individual de cada sondagem ou na forma de boletins descritivos nos quais devem constar: o nome da firma executora das sondagens, o nome do interessado, local da obra, indicação do número do trabalho, os vistos do desenhista e do engenheiro ou geólogo responsável pelo trabalho; número da sondagem; cota da boca do furo de sondagem, com precisão de 10 mm; posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação; as profundidades, em relação à boca do furo, das transições e do final das sondagens; identificação dos solos amostrados, conforme NBR 13441(2) – Rochas e solo; a posição do nível d'água encontrado e a respectiva data de observação; indicando se houve pressão ou perda d'água durante a perfuração; - datas de início e término de cada sondagem. No caso de apresentação dos resultados na forma de perfil individual, deve constar, linhas horizontais cotadas a cada 5 m em relação a referência de nível; As sondagens devem ser desenhadas na escala vertical de 1:100. Somente nos casos de sondagens profundas e, em subsolos muito homogêneos, pode ser empregada escala mais reduzida, com convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo, conforme NBR 13441(2) – Rochas e solo. A execução de sondagens a trado deve estar em conformidade com a NBR 9603(3) – Sondagem a Trado - Procedimento. Os resultados das sondagens devem ser apresentados em relatórios numerados, datados e assinados por responsável técnico pelo trabalho registrado no CREA- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**Anteprojeto do Parque e da Praça de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura:** Desenvolver Anteprojeto de Urbanização e Paisagismo e de Planta Baixa da área e de todos os pavimentos/ unidades das edificações, para verificação dos ambientes, circulações, condicionantes legais e programáticos do empreendimento, levantados na fase anterior, bem como da concepção arquitetônica. E ainda, a consultora deverá apresentar o “Plano de Massas” para a caracterização da proposta de ocupação da área, com a distribuição e a localização dos diferentes usos, bem como com a volumetria da vegetação adulta.

**Anteprojeto de Urbanização, Paisagismo, Complementares de Sistema Viário, Terraplanagem,**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

**Pavimentação, Iluminação, Sinalização, Drenagem Urbana:** Caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade de estabelecer diretrizes para o projeto básico de requalificação, sendo, portanto, uma fase de diagnóstico e de recomendações baseadas nas conclusões dos estudos desenvolvidos (incluindo melhorias físicas e operacionais). A consultora deverá realizar estudos que apresentem de forma sucinta e objetiva a proposta de solução viária e drenagem urbana para os trechos de vias do entorno.

**Projetos Executivos de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas:** A elaboração dos Projetos Executivos de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura, contemplam a concepção e a representação final das informações técnicas da implantação da urbanização, das edificações e de seus elementos, observando as condicionantes técnicas identificadas na fase anterior, bem como a adequação e compatibilização com os sistemas e métodos construtivos propostos. É constituído por conjunto de elementos definidos e articulados em conformidade com os princípios e as técnicas da arquitetura com ênfase na sustentabilidade e no desenho universal.

- ✓ Planta de Localização;
- ✓ Planta de Levantamento;
- ✓ Topografia;
- ✓ Planta Geral de Implantação;
- ✓ Planta de Piso;
- ✓ Plantas dos pavimentos;
- ✓ Plantas de Cobertura;
- ✓ Cortes (longitudinais e transversais);
- ✓ Elevações (Fachadas);
- ✓ Planta de Mobiliário Urbano;
- ✓ Projeto de Iluminação: Plantas Baixas com distribuição das luminárias; Cálculo da luminotécnica



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

(índice de iluminação de cada local);

- ✓ Projeto de Requalificação Paisagística: Implantação do projeto de Paisagismo com níveis e indicação das espécies vegetais;
- ✓ Detalhamento;

**Projetos Executivos Complementares de Drenagem, Terraplenagem, Pavimentação, Iluminação Pública, Sinalização . Das edificações: Estrutural e sistema construtivo, Instalações hidrossanitárias, águas pluviais, GLP, instalações elétricas, telefonia, rede lógica e CFTV, sistema de prevenção e combate ao incêndio e pânico, climatização, SPDA, luminotécnica, memoriais descritivos e cadernos de encargos.**

A elaboração dos Projetos Executivos Complementares a serem implantados na área de abrangência das Praças, devem apresentar Sistemas, Métodos Construtivos e Acabamentos mais adequados, validando as atividades e fases anteriores e incluindo todos os projetos necessários. É necessário apresentar a compatibilização formal dos documentos aprovados após a fase anterior, gerando uma solução definitiva, com todas as principais interferências entre sistemas devidamente resolvidas.

- ✓ Projeto de Terraplenagem: Implantação com indicação dos níveis originais e dos níveis propostos; Cortes com indicação da situação original e da proposta e definição de taludes e contenções;
- ✓ Projeto de Demolição: Fornecimento da documentação necessária para subsidiar a licença de demolição no órgão responsável; programa detalhado, que descreva as diversas fases da demolição prevista no projeto, e demais diretrizes para a redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;
- ✓ Projeto de Fundações: Locação, Cargas Atuantes, Características e Dimensões dos Elementos de Fundações; Método Construtivo; Cálculo do Dimensionamento;
- ✓ Projeto Estrutural: Forma da estrutura contendo cortes e elevações e especificando a resistência dos concretos (fck) dos diversos elementos que compõem a estrutura, planta de armação contendo a classe do concreto, o cobrimento das armaduras, a classe de agressividade do meio ambiente, a característica do aço, área nominal dos cabos, tensão de escoamento e de ruptura do



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

aço, módulo de elasticidade do aço, características das bainhas metálicas, planos de execução e etapas de protensão dos cabos, força e tensão inicial a ser aplicada em cabo de protensão e tabela de alongamento dos cabos; Descrição das soluções adotadas em nível estrutural e método construtivo;

- ✓ Projeto de Instalações Hidráulicas: Planta Baixa com marcação da rede de tubulação, prumadas e reservatório; Esquema de distribuição vertical e isométrico; Detalhes de elementos da instalação, necessária à perfeita compreensão do projeto; Cálculo do dimensionamento das tubulações e Reservatório;
- ✓ Projeto de Instalações de GLP: Projeto para abastecimento da cozinha em atendimento às normas do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Projeto de Instalações Elétricas: Planta Baixa, Cortes e Elevações, com Marcação dos Pontos, Circuitos, Tubulações e Dimensionamento da Fiação; Detalhe da Entrada de Energia; Projeto de Subestação, quando for o caso; Quadro de Cargas, Diagrama Unifilar dos Circuitos Principais, as Cargas e os Equipamentos (disjuntores, chaves, seccionadoras, transformadores, relés, condutores, equipamentos de medição, para-raios, barramentos e quadro de legendas; Características do sistema elétrico; Determinação do tipo de entrada de serviço;
- ✓ Projeto de Pavimentação, contendo as Soluções de Acessibilidade: Planta Geral; Seções Transversais tipo de Pavimentação, indicando as Dimensões Horizontais, as Espessuras e Características de cada camada estrutural, Detalhes da Pintura ou Imprimação ligante; Descritivo do Projeto, incluindo Condicionantes, Concepção, Parâmetros e Interferências com Equipamentos Públicos; Memória de Cálculo das Pavimentações utilizadas;
- ✓ Projeto de Instalação de Águas Pluviais: Planta Baixa com marcação da Rede de Tubulação, Prumadas e Reservatório; Perfil Longitudinal ou Planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem; Plantas Baixas com tubulação de AP – verticais e tubulação de drenos de pisos e ar condicionados; Plantas Baixas com cortes e detalhes das áreas impermeabilizadas, inclusive dos ralos de recepção das águas; Detalhamento do sistema de reutilização de águas pluviais incidentes na cobertura; Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- ✓ Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: Planta Baixa indicando tubulações, prumadas, reservatórios, caixas de hidrante, rede de sistema de alarme, quando normas o exigir e de iluminação de emergência; Detalhes dos elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto; Cálculo do dimensionamento das tubulações, reservatório e hidrantes.

**Orçamentos e Cronograma Físico-Financeiro:** Orçamento das Obras deverá conter o custo de todos os serviços e obras necessárias à execução do Projeto Executivo a que se refere, descrevendo e justificando os procedimentos metodológicos empregados na sua obtenção. Deve ser indicada a Data-Base dos preços. Devem ser consideradas as seguintes atividades: Listagem dos serviços a executar; Listagem dos materiais e respectivas distâncias de transporte; Listagem dos equipamentos. A definição dos custos unitários executivos dos serviços e materiais devem ser feitas com base nas composições dos preços unitários mediante preços oficiais e referenciados. Devem ser realizadas pesquisas de mercado somente para coletas de preços de materiais. Nestas pesquisas devem ser levantadas pelo menos 3(três) cotações de cada item de serviço. Devem ser incluídos no Orçamento das Obras os custos relativos à instalação e manutenção do canteiro das obras e a mobilização e desmobilização do pessoal. Também deverá ser apresentada a Curva ABC do orçamento. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado de maneira lógica, de forma sequenciada e com demonstração de início e fim de cada atividade e interligação entre as atividades.

A apresentação dos documentos consistirá em:

- ✓ Todos os produtos deverão ser entregues em meio analógico e digital, contendo plantas, mapas, fotos, gráficos, maquetes eletrônicas, relatórios entregues encadernados em 01 (uma) via em caráter preliminar, para avaliação da equipe da SECID, e após aprovação pela SECID entregar 1 (uma) via, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- ✓ O produto deverá ser entregue em quantas vias forem exigidas pelos órgãos/secretarias responsáveis pela aprovação dos projetos.
- ✓ Deverá ser entregue uma cópia em pen-drive com todos os arquivos referentes aos produtos solicitados em programas do Microsoft Office e em extensão DWG para os elementos gráficos, além de uma versão unificada no formato PDF (Acrobat Reader).
- ✓ Plantas e mapas deverão estar em escala pertinente, que permitam o entendimento do projeto, de



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
acordo com avaliação dos técnicos da Prefeitura Municipal de São Luís.

- ✓ Ao final de cada fase a consultora deverá apresentar, em PowerPoint, resumo de todos os produtos referente à fase.

## **DIREITOS PATRIMONIAIS PARA TODOS OS ITENS**

A Contratada cederá todos os direitos patrimoniais dos projetos e demais peças técnicas deste objeto para a SECID utilizá-los a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis por eles.

## **PLATAFORMABIM (BUILDINGINFORMATIONMODELING)**

Deverá ser adotada tecnologia BIM (Building Information Modeling) no desenvolvimento integrado de todos os projetos e demais peças técnicas, com utilização de softwares em versões originais e atualizadas. Em observância direta ao Decreto 10.306/2020, de 02 de abril de 2020, que estabelece a utilização da tecnologia BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal. Todos os desenhos da Contratada deverão estar de acordo com as normas de desenho técnico, com configuração adequada de penas, cotas, projeções, níveis, etc.;

A Contratada deverá apresentar garantias que há total compatibilidade entres os projetos desenvolvidos por ela, entregando também uma declaração junto à entrega final dos projetos de quaisquer disciplinas na qual conste que houve aferição e compatibilização de todos os itens que compõem a etapa de entrega. Todas as disciplinas de projetos, deverão desenvolver o arquivo de projeto em BIM, garantido a compatibilidade entre elas.

O modelo BIM deverá conter todas as informações, dados e outros elementos fundamentais e necessários para compor os quadros de quantitativos e orçamento. A Contratada deverá apresentar um relatório quantitativo de todos os serviços necessários para a execução do objeto.

Para quantificar adequadamente um serviço, deve-se observar o que dispõe o caderno de encargos ou a especificação técnica sobre a forma de medição e pagamento previstos para a execução dos serviços.

Em caso de projetos destinados a reformas, tais projetos deverão ter a total compatibilidade garantida



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

entre si e com a edificação ou área a ser o alvo da reforma. Os projetos executivos devidamente compatibilizados entre si, deverão ser entregues em condições tais que a SECID possa fazer as suas próprias análises independentemente do processo de desenvolvimento adotado pela Contratada.

Todas as diretrizes estabelecidas no Decreto citado e alterações posteriores deverão ser atendidas.

Nota: O uso do BIM não altera a necessidade dos projetos serem entregues pela Contratada também convertidos para AutoCad. Todos os desenhos deverão ser entregues na plataforma BIM ( nas extensões “.rvt” e “.ifc) e na plataforma AutoCAD (extensões “.dwg” e “.pdf”). Os modelos em IFC devem conter elementos editáveis e não objetos não editáveis, adequados às normas e aos padrões de desenho técnico, incluindo cotas, hachuras, fontes, legendas, escalas etc. Nas extensões “.dwg” e “.pdf”, os desenhos deverão estar com configuração de penas do AutoCAD. Em todas as etapas de análise e aprovação, sem ônus para a Contratante. Todos os projetistas, de acordo com suas disciplinas de projetos, deverão desenvolver o arquivo de projeto em BIM, devendo cada um deles se preocupar em garantir a compatibilidade do seu trabalho com o dos demais membros e suas equipes e entre as equipes responsáveis pelas outras disciplinas, colaborando com a coordenação e compatibilização dos projetos.

## 6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade visam assegurar que os projetos de arquitetura e engenharia sejam elaborados com uma abordagem consciente e responsável, minimizando o impacto ambiental e promovendo a eficiência no uso de recursos naturais e materiais.
- 6.2. Os projetos desenvolvidos devem incorporar princípios de sustentabilidade, buscando soluções que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas. Devem considerar o ciclo de vida completo dos materiais e infraestruturas, garantindo o menor impacto ambiental possível desde a construção até o uso final.
- 6.3. As práticas de manutenção e recuperação devem promover padrões de produção e consumo sustentáveis, substituindo práticas prejudiciais ao meio ambiente por práticas mais eficientes no uso de recursos naturais e infraestrutura e o foco deve ser na cidadania e na preservação do meio ambiente.
- 6.4. São considerados critérios e práticas sustentáveis, que deverão constar na execução do objeto desta contratação:

6.4.1. **Eficiência Energética:** Projetar sistemas e infraestruturas que maximizem a eficiência



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

energética, como o uso de tecnologias de baixo consumo (LED, sensores de movimento) e integração de fontes de energia renovável (solar, eólica).

- 6.4.2. **Aproveitamento de Recursos Naturais:** Desenvolver projetos que utilizem ao máximo a iluminação e ventilação natural, reduzindo a necessidade de iluminação artificial e sistemas de climatização, o que diminui o consumo de energia.
- 6.4.3. **Uso de Materiais Sustentáveis:** Preferência por materiais reciclados, reutilizáveis, de baixo impacto ambiental e de origem local, reduzindo emissões de transporte e contribuindo para o desenvolvimento da economia regional.
- 6.4.4. **Gestão de Resíduos:** Planejamento para minimizar a geração de resíduos durante a construção e manutenção das obras, prevendo estratégias para reutilização, reciclagem e descarte seguro dos materiais utilizados.
- 6.4.5. **Conservação de Água:** Projetar sistemas que permitam o uso eficiente de água, como sistemas de irrigação inteligentes, tecnologias para reaproveitamento de águas cinzas e sistemas de captação de água pluvial.
- 6.4.6. **Impacto na Biodiversidade:** Planejar intervenções que minimizem o impacto sobre a flora e fauna locais, evitando o desmatamento desnecessário e a degradação de habitats naturais.
- 6.4.7. **Inovação e Tecnologias Verdes:** Incorporar inovações e soluções tecnológicas que promovam a sustentabilidade e a redução da pegada ecológica, como o uso de materiais alternativos e sistemas construtivos de baixo impacto.

6.5. Cabe à Contratada informar sobre os impactos ambientais na execução dos serviços, bem como sobre medidas de tratamento e demais casos aplicáveis, sobretudo nos seguintes requisitos:

- 6.5.1. **Relatórios Ambientais:** Fornecer relatórios periódicos sobre as práticas sustentáveis adotadas e os resultados alcançados em termos de redução de impacto ambiental e eficiência no uso de recursos.
- 6.5.2. **Avaliação e Mitigação de Impactos Ambientais:** Realizar avaliações detalhadas de impacto ambiental e propor medidas de mitigação para quaisquer efeitos adversos



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
identificados durante a fase de planejamento e execução dos projetos.

- 6.5.3. Capacitação e Sensibilização: Promover treinamentos e workshops para a equipe de trabalho sobre práticas sustentáveis, garantindo que todos os envolvidos estejam cientes e engajados com os critérios de sustentabilidade estabelecidos.
- 6.5.4. Transparência e Conformidade: Manter um compromisso com a transparência e conformidade com todas as normativas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, assegurando que todas as etapas do projeto estejam alinhadas com os princípios da responsabilidade ambiental.

## **7. PREÇO**

- 7.1. O preço global básico de referência para contratação é de R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos)
- 7.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, lucro, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico.
- 7.3. O preço proposto para execução do contrato, objeto desta licitação será fixo e irrevogável, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas, conforme a lei e válidos por 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme planilha orçamentária.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

### **8.1. Prazo de Execução dos Projetos**

- 8.1.1. O prazo de execução dos serviços em contratação será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

### **8.2. Prazo de Vigência Contratual**

- 8.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

8.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

8.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

## **9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como instrumento a planilha de medição, seguindo a execução das porcentagens indicadas em cada etapa no Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo, mediante a entrega do produto em conformidade.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização da planilha de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.4.1. entrega de produtos nas quantidades e no prazo especificado em cronograma físico-financeiro e/ou definido com fiscal do contrato;

9.4.2. entrega de produtos que atendam às exigências descritas em Memorial Descritivo e Normas Vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

9.4.3. Os projetos desenvolvidos deverão ser aprovados dos órgãos competentes (IPHAN, SECID, CORPO DE BOMBEIRO, VIGILÂNCIA, PREFEITURA).

## **DO RECEBIMENTO**

9.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- b) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.
- c) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- e) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- f) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
- g) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **LIQUIDAÇÃO**

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.18. Constatando-se, junto ao SICAF ou na documentação de regularidade fiscal apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- 9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 9.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa

### **FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
pelo MENOR PREÇO.

## **REGIME DE EXECUÇÃO**

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

## **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

10.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

a) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

a) valor global: conforme valor estimado da licitação;

b) custos unitários relevantes: itens com percentual igual ou superior a 4% do valor total.

## **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- 10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 10.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.19. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
  - b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - c) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- 10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
  - c) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**Qualificação econômico-financeira**

- 10.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 10.22. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.24. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

10.25.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \leq 0,50$$

10.26. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes,

10.27. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- 10.28. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bense direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- 10.29. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- 10.30. O Índice de Endividamento Geral (IEG) indica a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros(passivos exigíveis).
- 10.31. Para o índice (IEG), o resultado “menor ou igual a 0,5” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto menor o resultado, melhor será a condição da empresa para custear passivos de terceiros.
- 10.32. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- 10.33. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.
- 10.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.35. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.
- 10.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**Qualificação técnica**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

10.37. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

a) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

10.38. Quanto à capacidade técnico – operacional, a empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a) A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade da obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico- operacional para executar os serviços/obras

10.39. Quanto à capacidade técnico – profissional, a empresa licitante deverá comprovar que possui ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada, conforme abaixo indicados:

<b>CARGO</b>	<b>EXPERIÊNCIA MÍNIMA (EM ANOS)</b>
Coordenador Geral Sênior	01 (um) Profissional Sênior, graduado em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, com experiência em elaboração e coordenação de projetos ou em ações similares no País, que comprove acervo técnico de elaboração de projeto de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Engenheiro Civil de Estrutura	01 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Civil especialista na área de Estrutura, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos na área de intervenção em edificação inserida em área de



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

<b>CARGO</b>	<b>EXPERIÊNCIA MÍNIMA (EM ANOS)</b>
	tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Engenheiro Civil de Infraestrutura	01 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Civil, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos de infraestrutura, considerando pavimentação em ruas inseridas em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Arquiteto e Urbanista	01 (um) Profissional com Graduação em Arquitetura / Arquitetura e Urbanismo, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos na área de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual;

10.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.41. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas dos seguintes quantitativos:

Projeto Arquitetônico executivo de restauro - 1.710,07 m<sup>2</sup>

Projeto executivo de Drenagem e Águas Pluviais - 1.710,07 m<sup>2</sup>

Projeto executivo de Pavimentação - 1.710,07 m<sup>2</sup>

10.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

10.43.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

10.44. Para comprovação do vínculo, os profissionais deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de contratação futura do profissional.

a) No caso de declaração de contratação futura do profissional, esta deverá assinada pelo sócio-administrador da empresa ou representante legal nos termos da lei, na qual deverá constar nome completo e número do CREA do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso a licitante seja declarada vencedora do certame, acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância, assinada pelo profissional indicado, e documentos que comprovem a qualificação técnica disposta no item 10.26.

10.45. Relação dos Principais Equipamentos, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SECID, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.

10.46. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

10.47. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

a) Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária

10.48. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; A última auditoria contábil- financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **11. GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre a SECID e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e- mail) para esse fim.
- 11.4. A SECID poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SECID poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº14.133/2021, art. 117, caput c/c art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023).
- 11.7. Além das competências previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o fiscal do contrato deve observar as seguintes atividades:
- 11.8. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- 11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 11.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1);
- 11.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Gestor do Contrato**

- 11.16. Além das competências previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o gestor do contrato deve observar as seguintes atividades:
- 11.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 11.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.3. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

contratados;

- 12.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade;
- 12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.6. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 12.7. Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/21;
- 12.8. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 12.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 12.10. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 12.11. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante;
- 12.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 12.13. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 12.15. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

à espécie;

- 12.16. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social
- 12.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;
- 12.18. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;
- 12.19. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 12.20. Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 12.21. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 12.22. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender todas as especificações técnicas definidas neste projeto.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.5. Formalizar contrato;
- 13.6. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- 13.7. Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução deles;
- 13.8. Não cederá local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 13.9. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 13.10. Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 13.11. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;
- 13.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.13. Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.
- 13.14. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato.

#### **14. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

- 14.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 14.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

- 14.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- 14.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.
- 14.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 14.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 14.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 14.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15. GARANTIA CONTRATUAL

### Garantia da contratação

- 15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.
- a) Natureza do Serviço: A elaboração de projetos de engenharia não envolve serviços de execução contínua ou atividades de alto risco que justifiquem a necessidade de uma garantia financeira. O serviço é predominantemente intelectual e técnico, o que reduz significativamente os riscos de inadimplência ou de falhas que poderiam causar prejuízos diretos à administração.
- b) Redução de Custos e Ampliação da Competitividade: A exigência de garantia de execução poderia limitar a participação de pequenas e médias empresas que não possuem disponibilidade financeira para prestar garantias onerosas. Ao não exigir a garantia, amplia-se a competitividade



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

do certame, incentivando uma maior diversidade de propostas e possibilitando a participação de empresas qualificadas que, de outra forma, poderiam ser excluídas.

- c) Fiscalização e Monitoramento Efetivo: O contrato contará com mecanismos robustos de fiscalização e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, o que permite à administração pública acompanhar de perto a execução dos trabalhos, identificar eventuais desvios e tomar ações corretivas em tempo hábil. Esse controle eficaz diminui a necessidade de uma garantia financeira adicional.
- d) Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa da garantia de execução quando esta não for vantajosa para a administração pública ou quando a natureza do objeto contratado assim justificar. Dado o contexto do serviço de elaboração de projetos, que é pontual e de natureza técnica, a exigência de garantia se mostra desnecessária.

### **Garantia de Proposta**

- 15.2. A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 15.3. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 15.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 15.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 15.6. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **Vistoria**

- 15.7. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

- 16.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:
- a. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
  - b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
  - c. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - d. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - e. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
  - f. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
  - g. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 16.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- 16.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

16.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. No caso de atraso injustificado do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações e irregularidades realizadas pela CONTRATADA, a Administração pode, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO, ou na sua falta, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- 17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado do recebimento oficial da Notificação, em conta bancária a ser informada pela SECID e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da garantia de execução ou dos pagamentos devidos pela SECID em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 17.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia de execução prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou será cobrada judicialmente.
- 17.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.
- 17.7. As penalidades apenas poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comparáveis, a critério da autoridade competente.
- 17.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta seção, realizar-se a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.
- 17.9. A presença de Boletins de Medição/Checklist do cumprimento dos serviços abaixo de 100% (cem por cento) de conclusão, poderá implicar em multa e, a presença reiterada de medições que atestem execuções abaixo de 100% (cem por cento), poderão ensejar em rescisão contratual.
- 17.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 17.11. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **18.1. SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1.1. Com base no Art. 8º, § 4º da Lei nº 10.403/2015, que estabelece que "não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

devendo essas ocorrências serem devidamente justificadas pelo licitante por meio de despacho fundamentado", justificamos a não exigência de subcontratação para o objeto da presente contratação, conforme as seguintes justificativas:

18.1.1.1. **Padronização e Qualidade Consistente:** A elaboração de projetos de arquitetura e engenharia demanda um alto grau de padronização e uniformidade nos métodos e procedimentos adotados. A subcontratação pode comprometer essa padronização, pois diferentes subcontratados podem utilizar metodologias distintas, resultando em variações de qualidade que afetam a consistência dos projetos. Uma única empresa contratada é capaz de aplicar padrões consistentes e garantir resultados homogêneos e de alta qualidade em todas as etapas do processo.

18.1.1.2. **Simplificação da Gestão e Fiscalização:** A gestão e coordenação de múltiplos subcontratados introduzem complexidade administrativa e aumentam os custos operacionais, comprometendo a eficiência dos serviços. A vedação da subcontratação permite uma gestão mais simplificada e direta, facilitando o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados. A centralização da responsabilidade em uma única empresa facilita a identificação e a responsabilização por eventuais falhas, garantindo maior eficácia nas ações corretivas.

18.1.1.3. **Redução de Riscos Operacionais e Administrativos:** A subcontratação pode gerar descontinuidade nos serviços, pois diferentes subcontratados podem ter cronogramas, prioridades e abordagens distintas. Isso pode resultar em atrasos, conflitos de interesse e aumento de custos administrativos devido à necessidade de gerenciar múltiplos contratos e processos de conformidade. A vedação à subcontratação elimina esses riscos, assegurando maior previsibilidade, continuidade e eficiência na execução dos serviços.

18.1.2. Portanto, a vedação da subcontratação é justificada pela necessidade de garantir a padronização e a qualidade dos serviços, simplificar a gestão e a fiscalização, e reduzir riscos operacionais e administrativos, promovendo um ambiente de maior eficiência e controle na execução dos projetos de engenharia.

18.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

- 18.3. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 18.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores;

## 19. FONTE E ORIGEM DOS RECURSOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
ÓRGÃO/UNIDADE:	Departamento de Ações Estratégicas e Intersectoriais
PROJETO/ATIVIDADE	PROJETOS TÉCNICOS PARA RESTAURO DE CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO - ALCÂNTARA/MA
NATUREZA DA DESPESA:	443041
NOTA DE EMPENHO:	2024NE000027
FONTE DE RECURSOS:	100

## 20. BASE LEGAL

- 20.1. Deve ser aplicado o que preconiza a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 21. ANEXOS

- 21.1. Além do disposto nas seções anteriores, fazem parte deste Projeto Básico, os seguintes anexos:

APÊNDICE I.I – ESTUDO PRELIMINAR

APÊNDICE I.II – RELATÓRIO TÉCNICO

APÊNDICES I.III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025-SALIC/MA

### ANEXO II

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 04/2025

**Órgão:** Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID)

**Serviço:** Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percorso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Nº do processo administrativo: 01450.005246/2024-18 (IPHAN)/ 2025.12000.00583 (SECID)
- 1.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA: Concorrência, de acordo com o art. 28 da Lei 14.133/21.
- 1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.
- 1.4 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.
- 1.5 REGISTRO DE PREÇOS: Não
- 1.6 UG: 343003
- 1.7 NOTA DE EMPENHO: 2024NE000027
- 1.8 PROGRAMA DE TRABALHO: 13391512555380001
- 1.9 PTRES: 235791
- 1.10 FONTE DE RECURSO: 100
- 1.11 NATUREZA DE DESPESA: 443041

#### 2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1 Área requisitante: Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID)
- 2.2 Responsável: AURÉLIO FERNANDES SANTOS SOUSA – 00A1053221 Arquiteto

#### 3. INTRODUÇÃO

- 3.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado conforme as diretrizes do Art 6º, inciso XX e art 18º, § 2º da Lei nº 14.133 que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

da Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.

3.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e na Lei Federal nº 12.378/2010.

3.3 Destaca-se que, atualmente, o conjunto urbano, que inclui a via e as ruínas, encontra-se em um estado precário de conservação, o que gera problemas de segurança para os visitantes e turistas que transitam pela área.

3.4 Como complemento, destaca-se que a obra está inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, registrado no Transferegov.br nº 962297, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005246/2024-18.

#### **4. OBJETIVO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

4.1 Este estudo técnico visa avaliar a viabilidade da Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.

#### **5. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

5.1 A requalificação do conjunto urbano, se faz imprescindível, considerando seu valor arquitetônico e histórico. O conjunto arquitetônico de Alcântara é tombado no âmbito federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em um primeiro momento no ano de 1948, quando tinha como limite todo o município, sendo que a cidade, propriamente dita, mantinha suas características urbanas e arquitetônicas do século XVIII. Nesse mesmo ano, Alcântara recebeu o título de Cidade Monumento Nacional. E em um segundo momento por meio da Lei nº 244, de 10 de outubro de 1997, o



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

que reforça a necessidade de intervenções que respeitem e resgatem a integridade histórica e cultural dessa região. A proposta envolve a requalificação da Rua da Amargura, um importante conjunto urbano da cidade de Alcântara, visando transformá-la em um museu a céu aberto. O projeto busca preservar o patrimônio histórico-cultural da região, enquanto melhora a infraestrutura da via para garantir acessibilidade, segurança e conforto a moradores e visitantes. Com intervenções como pavimentação, drenagem, iluminação pública e conservação das ruínas, a Rua da Amargura se tornará um ponto de interesse cultural e turístico, promovendo o acesso à história local. Essa iniciativa não apenas preserva a herança cultural, mas também estimula o desenvolvimento acadêmico e científico, atraindo moradores, turistas e pesquisadores interessados na história e na valorização do patrimônio de Alcântara.

5.2 Diante disso, a administração pública reconhece a importância da contratação de uma empresa especializada, que garanta o cumprimento dos padrões técnicos e legais exigidos, bem como assegure que o projeto seja executado dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária para a preservação deste patrimônio cultural.

5.3 A necessidade de Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA é imperativa devido à complexidade das intervenções requeridas para a preservação e restauração desse conjunto arquitetônico. A Rua da Amargura possui diversas ruínas que são exemplares da arquitetura colonial maranhense, o que exige a aplicação de técnicas específicas e cuidadosas para a manutenção de sua integridade histórica.

## **6. DAS CONDIÇÕES ATUAIS**

6.1 De acordo com o levantamento e mapeamento de danos realizados pela SECID, foi possível diagnosticar que o conjunto urbano da Rua da Amargura encontra-se em estado de conservação crítico, com infraestrutura deficitária e sinais de degradação que precisam de atenção específica. A pavimentação original em pedra está irregular e em alguns trechos soterrada com terra e vegetação rasteira, comprometendo a acessibilidade e segurança dos pedestres e veículos que transitam pela via. A drenagem no local é insuficiente, resultando em acúmulo de águas pluviais, além disso, a iluminação pública é inadequada, o que compromete a segurança da região, especialmente à noite.

6.2 As ruínas e os monumentos históricos, embora ainda carreguem grande valor patrimonial, sofrem com a falta de conservação e precisam de intervenções para evitar a perda de seus elementos arquitetônicos. Esses fatores tornam urgente a implementação de medidas de requalificação para



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

preservar o patrimônio cultural e revitalizar o uso da via, tornando-a mais acessível e atrativa para moradores, turistas e pesquisadores, assegurando que a região continue a ser um ativo cultural para as futuras gerações.

## **7. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA**

7.1 Este item visa atender ao seguinte elemento obrigatório do ETP: Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14133/2021 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

7.2 A solução estudada neste Estudo Técnico Preliminar é referente a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.

7.3 Entretanto, conforme relatado anteriormente no item 3.4, a solução a ser adotada já foi definida conforme RESOLUÇÃO CGPAC Nº 1, NÚMERO DA PROPOSTA TRANSFEREGOV.BR: 8208/2024, não havendo a necessidade de explorar outras possíveis soluções.

7.4 A escolha do critério de julgamento Menor Preço justifica-se pela objetividade e transparência proporcionadas por esse método, especialmente em contratações de serviços técnicos especializados previamente definidos em termos de escopo e metodologia. No presente caso, trata-se da contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos, anteprojetos e projetos executivos, cujos requisitos estão claramente especificados no Termo de Referência e demais documentos do edital. O uso deste critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que observadas todas as exigências técnicas, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

7.5 O regime de execução por Empreitada por Preço Global foi adotado por ser o mais adequado à natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços intelectuais com escopo previamente definido e detalhado. Como os estudos e projetos possuem quantidades e entregas claramente estabelecidas, esse regime oferece maior previsibilidade de custos e segurança jurídica à Administração. A fixação de um preço global para o conjunto dos serviços permite à contratada a gestão eficiente dos recursos durante a execução contratual e facilita o controle e fiscalização por parte da contratante, assegurando maior estabilidade orçamentária e aderência aos prazos e padrões de qualidade definidos.



## **8. DO PROGRAMA DE NECESSIDADES**

O projeto visa estabelecer o novo uso de museu a céu aberto para a via e seu conjunto arquitetônico. Para além disso, a Rua da Amargura permanecerá sendo uma via de trânsito de veículos e pedestres com intervenções para a melhoria da acessibilidade da via e calçadas, iluminação e drenagem. O programa de necessidades consiste na requalificação da via com nova pavimentação em paralelepípedos, drenagem urbana, criação de passeios acessíveis, instalação de iluminação pública, medidas de conservação das ruínas existentes, sinalização da via e dos monumentos. As principais demandas do projeto e as soluções adotadas são:

8.1 A elaboração do projeto arquitetônico de recuperação deverá ser realizada com base nas informações obtidas por meio do levantamento arquitetônico do conjunto urbano combinado ao programa de necessidades para o novo uso como espaço cultural e turístico.

8.2 O partido para a intervenção na Rua da Amargura será desenvolvido a partir de três principais condicionantes, a serem considerados no processo de elaboração do projeto, quais sejam:

8.2.1 Técnico-funcional – adaptação da via e do conjunto urbano para o novo uso cultural e turístico, levando em conta a circulação de pedestres e veículos, além de melhorias nas condições de acessibilidade e infraestrutura;

8.2.2 Técnico-construtivo – definição de soluções técnicas para a preservação do pavimento, drenagem e conservação das ruínas;

8.2.3 Preservação da memória e conservação das ruínas – ações que garantirão a conservação das ruínas históricas ao longo da via, assegurando a integridade do patrimônio enquanto se preserva a memória do conjunto arquitetônico. A sinalização dos monumentos e a criação do Museu do Percurso também farão parte do projeto, com o intuito de reforçar a importância histórica local e incentivar a valorização do patrimônio cultural de Alcântara.

8.3 O objetivo desses condicionantes será adaptar a Rua da Amargura ao novo uso proposto, sem comprometer a preservação de seu valor histórico, ao mesmo tempo que se fortalece a identidade cultural da cidade.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Natureza da Contratação

9.1.1 A presente contratação não se caracteriza como serviço de natureza continuada, uma vez que se trata da elaboração de projetos técnicos, cuja execução ocorrerá em período determinado,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

vinculado à conclusão do objeto contratual. O prazo de execução poderá ser prorrogado, justificadamente, exclusivamente para assegurar a entrega adequada dos projetos e o cumprimento das exigências técnicas e legais, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco a prestação contínua de serviços.

9.1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no artigo Art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”. Tal classificação justifica-se pelo fato de que o desenvolvimento do anteprojeto e do projeto executivo demanda conhecimento técnico avançado, habilidades específicas de engenharia e arquitetura, bem como a aplicação de metodologias e normas técnicas específicas. Trata-se de atividades que envolvem análise crítica, capacidade de criação e solução de problemas complexos, não se limitando a mera execução mecânica, mas exigindo elaboração intelectual especializada e responsabilidade técnica registrada em conselho profissional competente (CREA/CAU).

## 9.2 Duração do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato.

O prazo para execução dos serviços deverá ser de até 6 (seis) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## 9.3 Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

9.3.1 Os projetos de arquitetura e engenharia a serem contratados deverão ser elaborados com base em critérios objetivos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, observando a minimização de impactos ambientais, a eficiência no uso de recursos naturais e a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas.

9.3.2 A empresa contratada deverá considerar, no desenvolvimento dos projetos, os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, devidamente compatíveis com o objeto da contratação:

- a) Previsão de uso de materiais de menor impacto ambiental, com possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- b) Consideração de soluções construtivas que reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- c) Avaliação do ciclo de vida dos materiais e sistemas especificados, priorizando durabilidade, facilidade de manutenção e desmontagem;
- d) Indicação, nos projetos, de práticas de obras limpas, com controle de resíduos e racionalização de recursos, de modo a subsidiar futura execução mais sustentável;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

e) Proposição de soluções que favoreçam a mobilidade e acessibilidade universal, promovendo inclusão social no uso do espaço público.

9.3.3 As exigências de sustentabilidade aqui descritas deverão constar expressamente nos projetos elaborados, como especificações técnicas e diretrizes para futura contratação da obra, não podendo ser tratadas como critérios de habilitação ou exigências genéricas.

9.3.4 As soluções propostas devem estar fundamentadas em boas práticas e normas técnicas vigentes, sem impor ônus desproporcionais à Administração, resguardando a competitividade da futura licitação.

9.3.5 Para contratação do objeto a empresa deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

9.3.6 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

9.3.7 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.

#### 9.4 Subcontratação

9.4.1 É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, que envolvem responsabilidade técnica direta e demandam atuação integrada e coordenada da equipe da contratada. A subcontratação comprometeria a coerência, a uniformidade e a rastreabilidade técnica dos projetos, além de dificultar o controle da Administração sobre a execução e a responsabilização pelos resultados. A vedação está amparada pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a proibição da subcontratação quando tecnicamente justificada,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

especialmente em objetos que envolvam conhecimento técnico especializado, como é o caso.

9.5 Vistoria

9.5.1 A empresa poderá realizar uma vistoria no local onde será executada o serviço, examinando as áreas para tomar ciência do estado atual, das características específicas e de eventuais dificuldades na execução dos serviços. Caso opte por realizar a vistoria, a empresa deverá apresentar uma Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico.

9.5.2 A vistoria não é obrigatória, sendo permitido que a empresa licitante participe do certame mesmo sem realizar a inspeção no local de execução dos serviços. Nesse caso, a empresa deverá apresentar uma Declaração de Pleno Conhecimento do Local da Obra, assinada pelo Responsável Técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais objeto da contratação.

9.6 Transição Contratual

9.6.1 Os projetos são de natureza intelectual, onde há necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que a obra possa ser executada com todas as informações e dados necessários.

9.6.2 A contratada deverá ceder todos os direitos patrimoniais dos projetos e demais peças técnicas para a SECID, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pela contratante em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1 A ausência de qualquer item que compõe os serviços, ou a sua contratação de forma parcelada, compromete diretamente a qualidade do produto. Isso porque a execução completa, eficiente e econômica dos serviços exige que uma única empresa seja responsável por toda a sua execução.

10.2 De acordo com o art. 40 da Lei 14.133/2021, § 3º, o parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a mesma empresa;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a empresa exclusiva.

10.3 Desta forma, por ser o **parcelamento tecnicamente inviável**, os serviços deverão ser executados por demanda tecnicamente definida respeitado o objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 Levando em consideração os aspectos da natureza do objeto pretendido e sua complexidade, verifica-se a necessidade de contratações correlatas e a sugestividade de contratações complementares com o objetivo de se garantir a funcionalidade da revitalização diante ao escopo definido.

11.2 Considerando que o presente procedimento tem como objeto apenas a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA, torna-se imprescindível a realização de contratação futura para a execução da obra propriamente dita.

11.3 Assim, será necessária a contratação de empresa de engenharia ou consórcio especializado para a execução da obra civil, a fim de assegurar a implantação física do museu do percurso, conforme os projetos que serão desenvolvidos na presente contratação.

11.4 A contratação da obra dependerá da conclusão e aprovação do projeto executivo, servindo este como subsídio técnico para a elaboração do termo de referência, orçamento detalhado e edital de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

11.5 Portanto, a contratação ora pretendida é uma etapa preparatória e indispensável para o êxito do empreendimento, estando intrinsecamente relacionada com a futura contratação da execução da obra, de modo a garantir a plena funcionalidade e operacionalização do Museu do Percurso.

QUADRO 02: RELAÇÃO DE ITENS A SEREM LICITADOS

ITEM	OBJETO A SER LICITADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>OBJETO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>		
I	PROJETOS EXECUTIVOS DO CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO	Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.
<b>ITENS DE CONTRATAÇÃO QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>		



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

II	OBRA CIVIL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPLEMENTARES	Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução da implantação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.
----	--	---

11.6 Ressalta-se que o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar se trata exclusivamente do ITEM I - PROJETOS EXECUTIVOS DO CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO (QUADRO 02).

11.7 Oportunamente e tempestivamente, serão informados os quantitativos destes itens, visando sua disponibilização no momento adequado.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS**

APÊNDICE I.II – RELATÓRIO TÉCNICO

APÊNDICES I.III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

I.III.A – ORÇAMENTO SINTÉTICO

I.III.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

I.III.C – COMPOSIÇÃO BDI GERAL

I.III.D – COMPOSIÇÃO BDI ESPECÍFICO

I.III.E – MEMÓRIA DE CÁLCULO

I.III.F – CURVA ABC

I.III.G – COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS

APÊNDICE I.IV – CRONOGRAMA

## **13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

13.1 A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 cuja finalidade é garantir que as quantidades especificadas sejam adequadas às necessidades públicas e fornece uma base que servirá para orientar a elaboração de projetos, a alocação de recursos e a tomada de decisões estratégicas no planejamento e execução das obras.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

13.2 Considerando que o projeto faz parte de um convênio registrado no Transferegov.br nº 962297, celebrado entre o IPHAN e o Estado do Maranhão, com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano como unidade executora, as peças técnicas que informam as quantidades estarão demonstradas na planilha orçamentária constante no APÊNDICE I.III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. O convênio rege-se pelas disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, além de outras normas vigentes aplicáveis, conforme processo administrativo nº 01450.005246/2024-18. O objetivo deste convênio é a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA, conforme Resolução CGPAC nº 1 e proposta registrada sob o número 8208/2024 no Transferegov.br.

#### **14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 Este item visa atender a ao seguinte elemento obrigatório do ETP: Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14133/2021, estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado.

14.2 Considerando que o projeto faz parte de um convênio registrado no Transferegov.br nº 962297, celebrado entre o IPHAN e o Estado do Maranhão, com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano como unidade executora, as peças técnicas que informam as quantidades estarão demonstradas na planilha orçamentária constante no APÊNDICE I.III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. O convênio rege-se pelas disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, além de outras normas vigentes aplicáveis, conforme processo administrativo nº 01450.005246/2024-18. O objetivo deste convênio é a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA, conforme



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

Resolução CGPAC nº 1 e proposta registrada sob o número 8208/2024 no Transferegov.br.

14.3 O valor estimado da contratação, conforme respectiva Planilha Orçamentária, foi de R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

14.4 As peças técnicas que informam os custos fazem parte do APÊNDICE I.III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, demonstrando os aspectos qualitativos e quantitativos, bem como sua composição orçamentária.

14.5 Desta forma, as composições de custos unitários estão com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

14.6 Entretanto, nas composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no APÊNDICE – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

## **15. TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR**

15.1 Todas as peças técnicas até a presente data seguem as Normas específicas vigentes da ABNT que regulam os serviços da construção civil que integram este estudo técnico preliminar. Caso haja atraso para o início do processo licitatório e, considerando que o processo de atualização das normas é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar e revisar a fase atual dos projetos.

15.2 Em disposições gerais, os serviços e projetos a serem executados compreendem:

- SONDAGEM A TRADO - SPT
- ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ
- ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE
- ENSAIO - GRANULOMETRIA COMBINADA (PENEIRAMENTO + SEDIMENTAÇÃO)
- ENSAIO - DENSIDADE APARENTE NO ESTADO SOLTO
- ENSAIO - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - CBR
- ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS
- LEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO C/ VANT (DRONE)
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
- PESQUISA HISTÓRICA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- LIMPEZA DE TERRENO
- LEVANTAMENTO CADASTRAL
- DIAGNOSTICO
- CONSULTA PÚBLICA
- ANTEPROJETO
- ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DE RESTAURO
- ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DA NOVA EDIFICAÇÃO
- ANTEPROJETO DE URBANISMO
- ANTEPROJETO DE PAISAGISMO
- ANTEPROJETO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
- ANTEPROJETO DE ESTRUTURAS
- ANTEPROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS E IMPERMEABILIZAÇÃO
- ANTEPROJETO DE LUMINOTÉCNICO
- ANTEPROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- ANTEPROJETO DE TELEFONIA E REDE DE LÓGICA
- ANTEPROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- ANTEPROJETO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
- ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
- ANTEPROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- ANTEPROJETO DE TERRAPLANAGEM
- ANTEPROJETO DE ACESSIBILIDADE
- MEMORIAL DESCRITIVO
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO PRELIMINAR DE MATERIAIS E SERVIÇOS
- ORÇAMENTO PARAMÉTRICO
- PROJETOS EXECUTIVOS
- PROJETO EXECUTIVO DA RUA
- PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE RESTAURO
- PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZACAO
- PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO
- PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
- PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO
- PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM
- PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE
- PROJETO EXECUTIVO DA EDIFICAÇÃO DE APOIO
- PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DA NOVA EDIFICAÇÃO
- PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
- PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
- PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E REDE DE LÓGICA
- PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- PROJETO EXECUTIVO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
- PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO
- PEÇAS TÉCNICAS EXECUTIVAS COMPLEMENTARS
- MEMORIAL DESCRITIVO
- CADERNO DE ENCARGOS
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ORÇAMENTO EXECUTIVO

## 16. DA LEGISLAÇÃO

16.1 Na execução dos serviços deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, a seguir:

- I. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- II. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- III. Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- IV. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo dos municípios das unidades prediais;
- V. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros do Maranhão, Vigilância Sanitária, dentre outros;
- VII. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente atualizadas;
- VIII. Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal;
- IX. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- X. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- XI. Outras normas aplicáveis ao objeto da pretendida contratação, bem como suas atualizações.

**17. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

17.1 O prazo para execução da obra objeto deste instrumento deverá ser de até 06 (seis) meses contados a partir da publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Maranhão: DOEMA.

**18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

18.1 A presente contratação refere-se exclusivamente à Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA, não envolvendo a execução de obra ou intervenções físicas no local neste momento. Portanto, não há impactos ambientais diretos decorrentes desta contratação.

18.2 No entanto, em atenção ao princípio da sustentabilidade e às boas práticas da Administração Pública, os projetos a serem elaborados deverão antecipar, prever e minimizar os potenciais impactos ambientais que possam surgir na etapa futura de implantação da estrutura, por meio da adoção de diretrizes técnicas alinhadas à legislação ambiental vigente.

18.3 Caberá à empresa contratada incorporar aos projetos soluções que favoreçam a sustentabilidade ambiental, como o uso racional de materiais, previsão de estruturas desmontáveis e reutilizáveis, facilidade de manutenção e estratégias passivas de conforto térmico, conforme já previsto nos requisitos técnicos da contratação.

**19. RESULTADOS PRETENDIDOS**

19.1 O objetivo da requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA é promover a preservação e valorização deste importante patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

histórico, assegurando sua continuidade como um espaço cultural ativo na cidade de Alcântara.

19.2 Os projetos de requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA localizado na Rua da Amargura, Centro de Alcântara, tem como objetivo restaurar a integridade da via e preservar suas ruínas, garantindo a recuperação dos elementos históricos que compõem sua identidade.

19.3 Além da preservação, o projeto tem como meta adaptar a via para a implantação do Museu do Percurso, transformando a Rua da Amargura em um espaço cultural e turístico de acesso público. Essa adaptação inclui melhorias na pavimentação, instalação de sinalização informativa, drenagem, iluminação pública e a criação de passeios acessíveis, tudo isso respeitando o patrimônio existente. O objetivo é proporcionar uma experiência imersiva aos visitantes, ao mesmo tempo em que se valoriza e se preserva a história local de Alcântara.

19.4 A requalificação busca criar um espaço interativo que atenda às exigências contemporâneas e às necessidades da comunidade local, enquanto preserva e valoriza a memória histórica deste patrimônio cultural da Cidade de Alcântara. Ao estabelecer um museu "vivo" e a céu aberto, busca promover a participação ativa dos visitantes e a conexão com a história da região, garantindo sua continuidade para as futuras gerações.

19.5 Ademais, a contratação visa alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:

19.6 Garantia da acessibilidade: A requalificação incluirá a instalação de rampas, faixas de pedestre elevadas e outros dispositivos que garantam o acesso seguro e inclusivo, facilitando a circulação do público;

19.7 Fomento ao turismo: Com a criação do museu, espera-se aumentar o fluxo de turistas na região, o que pode beneficiar o comércio local e estimular a economia da região;

19.8 Educação e conscientização cultural: O museu a céu aberto proporcionará uma oportunidade de aprendizado para estudantes, visitantes e moradores, promovendo a educação histórica e cultural, além de conscientizar sobre a importância da preservação do patrimônio cultural maranhense;

19.9 Melhoria na segurança: A implementação de sistemas modernos de iluminação e sinalização, assim como a adequação das áreas externas para a circulação segura dos usuários, visa reduzir riscos e aumentar a confiança dos visitantes, proporcionando uma experiência mais agradável e segura.

## **20. DAS PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

20.1 Após análise do objeto da contratação, considerando a atual estrutura da secretaria e o quadro de servidores, concluiu-se que não há necessidade de adoção de providências adicionais para adequação do



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ambiente. A secretaria já dispõe das condições necessárias para que a contratação surta seus efeitos de forma eficaz, não sendo necessário qualquer ajuste ou capacitação específica dos servidores envolvidos.

## 21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1 Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa Consultora para Elaboração de Estudos técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura (Museu do Percurso), mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, com a maioria dos riscos apontando baixa probabilidade de ocorrência, apesar de serem classificados na sua grande maioria entre médio e alto impacto, caso ocorram, conforme análise de riscos. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

21.2 Por fim, esta SECID tem como posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade por meio da contratação de empresa Consultora para Elaboração de Estudos técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura (Museu do Percurso), com os objetos readequados nos itens apontados acima, após criteriosa avaliação.

## 22. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO (PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 2024)

22.1 O objeto da contratação encontra-se respaldado pela Resolução CGPAC nº 1, de 19 de dezembro de 2023, que discrimina as ações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, e define as ações a serem executadas por meio de transferência obrigatória de recursos financeiros entre órgãos e entidades da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005246/2024-18.

QUADRO 04: RESUMO PCA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
ÓRGÃO/UNIDADE:	Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais
PROJETO/ATIVIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

	ESTUDOS TÉCNICOS, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DO CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO - ALCÂNTARA/MA, LOCALIZADO NA RUA DA AMARGURA, NO BAIRRO DO CENTRO DE ALCÂNTARA – MA
NATUREZA DA DESPESA:	443041
NOTA DE EMPENHO:	2024NE000027
FONTE DE RECURSOS:	100



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025-SALIC/MA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025-SALIC/MA

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025-SALIC/MA.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025-SALIC/MA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES  
INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025-SALIC/MA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025-SALIC/MA

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 0X/2025-SECID/MA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0X/2025 –SECID/MA

Processo Administrativo/SECID n° 2025.12000.00583  
Processo Administrativo/IPHAN n° 01450.005246/2024-18  
Termo de Compromisso n° 962297/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO/SECID E  
A EMPRESA

..... PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
CONSULTORA PARA ELABORAÇÃO DE  
ESTUDOS TÉCNICOS, ANTEPROJETOS E  
PROJETOS EXECUTIVOS PARA  
REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO URBANO DA  
RUA DA AMARGURA PARA CRIAÇÃO DO  
MUSEU DO PERCURSO PERTENCENTES AO  
PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO  
HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ sob o nº 10.829.387/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, CEP: 65.030-005, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ROBSON DA PAZ PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 0000026712920 SSP/MA e do CPF nº. 813.058.343-72, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº....., situada na....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 0x/2025 SECID/MA e do Processo Administrativo SEI! nº 2025.12000.00583, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, em âmbito estadual, no Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, no Decreto Estadual nº 38.425,





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

	HISTORICOS	S
UNIDADE GESTORA:	120101 - SECRETARIA ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	
SUBAÇÃO:	027917 – RESTAURAÇÃO – CASARÃO RUA DA AMARGURA – ALCÂNTARA/MA	
NATUREZA DE DESPESA:	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	
ITEM DE DESPESA:	51001 – OBRAS PÚBLICAS PARA USO COMUM DO POVO	
FONTE DE RECURSOS:	1700962297 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 962297/2024 - SECID	

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1 Prazo de Execução dos Projetos**

4.1.1 O prazo de execução dos serviços em contratação será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

**4.2 Prazo de Vigência Contratual**

4.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

4.2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**5.1 Resultados Esperados**

5.1.1 O projeto visa estabelecer o novo uso de museu a céu aberto para a via e seu conjunto arquitetônico. Mas para além disso, a Rua da Amargura permanecerá sendo uma via de trânsito de veículos e pedestres com intervenções para a melhoria da acessibilidade da via e calçadas, iluminação e drenagem.

5.1.2 O programa de necessidades contempla um conjunto de intervenções voltadas à requalificação urbana da Rua da Amargura, com base nos princípios da conservação do patrimônio cultural, acessibilidade universal e valorização do conjunto histórico e paisagístico existente. Estabelecendo as seguintes diretrizes técnicas para a elaboração do projeto de intervenção:

5.1.2.1 Pavimentação da via: A nova pavimentação deverá complementar a paginação existente nas vias adjacentes, com o uso combinado de pedras “jacaré” (blocos irregulares de coloração escura, com superfície rugosa) e pedras de cantaria (blocos de coloração clara e superfície lisa). A nova paginação deverá garantir a integração visual e material com o conjunto urbano, devendo obrigatoriamente ser submetida à aprovação prévia do Iphan. É vedada a utilização de quaisquer outros tipos de pavimentos modernos, como revestimento asfáltico, concreto.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

5.1.2.2 Drenagem urbana: Deverá ser implantado um sistema de drenagem integrado ao traçado da via, considerando soluções discretas e de baixa interferência visual, a exemplo de canaletas em pedra ou grelhas metálicas de desenho simples. As soluções adotadas deverão priorizar a permeabilidade e a preservação do relevo natural da via, além de evitar o comprometimento das fundações das estruturas históricas existentes.

5.1.2.3 Passeios acessíveis: Serão implantados passeios acessíveis em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes (NBR 9050/2020), respeitando os condicionantes físicos e históricos da via. Deverão apresentar sinalização tátil direcional e de alerta, piso regular e antiderrapante, com materiais compatíveis com o contexto histórico.

5.1.2.4 Iluminação pública: O projeto deverá prever a implantação de um sistema de iluminação compatível com o ambiente histórico, com fiação subterrânea, de modo a não interferir visualmente na ambiência da rua. As luminárias deverão ser de tecnologia LED com temperatura de cor quente (entre 2700K e 3000K), visando à valorização noturna das ruínas e da via, sem causar ofuscamento ou impacto visual negativo.

5.1.2.5 Sinalização da via e dos monumentos: Deverá ser implantada sinalização informativa e acessível para orientação dos visitantes e valorização do percurso histórico. Composto por totens, placas e elementos gráficos que indiquem a nomenclatura das vias, localização dos monumentos e demais elementos de interesse histórico-cultural. A sinalização deverá conter linguagem simples, pictogramas universais, braille e QR Codes com conteúdos audiodescritivos sobre a história do local e dos monumentos. Todo o mobiliário urbano e sinalização deverão seguir padrões discretos, com materiais duráveis e estética compatível com o conjunto arquitetônico.

5.1.2.6 Conservação das ruínas e monumentos existentes: As ruínas dos sobrados e as capelas deverão ser objeto de ações específicas de conservação, contemplando a consolidação dos elementos construtivos remanescentes, a remoção da vegetação parasitária e demais procedimentos adequados à proteção dessas estruturas. Todas as intervenções deverão obedecer às diretrizes do IPHAN, sendo vedadas quaisquer reconstruções que comprometam a autenticidade, a integridade e a leitura histórica do patrimônio.

5.1.2.7 Edificação de apoio ao Museu do Percurso: Deverá ser prevista a implantação de uma edificação de apoio, integrada ao contexto urbano e arquitetônico existente, com função de suporte ao museu a céu aberto. O equipamento deverá contemplar sanitários acessíveis, sala administrativa ou escritório de apoio, área de convivência equipada com assentos, bebedouros e espaço de concentração entre guias e visitantes. O projeto arquitetônico desta edificação deverá ser submetido à aprovação do IPHAN, respeitando tipologias, volumetria, materiais e técnicas construtivas compatíveis com o sítio histórico.

**5.2 Todas as intervenções propostas deverão seguir rigorosamente as normativas, diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Iphan.**

5.2.1 Desenvolver, detalhadamente os Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA, conforme abaixo:

<b>IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO BEM E ESTUDOS PRELIMINARES</b>
SONDAGEM A TRADO - SPT
ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE
ENSAIO - GRANULOMETRIA COMBINADA (PENEIRAMENTO + SEDIMENTAÇÃO)
ENSAIO - DENSIDADE APARENTE NO ESTADO SOLTO
ENSAIO - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - CBR
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS
LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO C/ VANT (DRONE)
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PESQUISA HISTÓRICA
LIMPEZA DE TERRENO
LEVANTAMENTO CADASTRAL
DIAGNOSTICO
CONSULTA PÚBLICA
<b>ANTEPROJETO</b>
ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DE RESTAURO
ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DA NOVA EDIFICAÇÃO
ANTEPROJETO DE URBANISMO
ANTEPROJETO DE PAISAGISMO
ANTEPROJETO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
ANTEPROJETO DE ESTRUTURAS
ANTEPROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS E IMPERMEABILIZAÇÃO
ANTEPROJETO DE LUMINOTÉCNICO
ANTEPROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ANTEPROJETO DE TELEFONIA E REDE DE LÓGICA
ANTEPROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
ANTEPROJETO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
ANTEPROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
ANTEPROJETO DE TERRAPLANAGEM
ANTEPROJETO DE ACESSIBILIDADE
MEMORIAL DESCRITIVO
CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO PRELIMINAR DE MATERIAIS E SERVIÇOS
ORÇAMENTO PARAMÉTRICO
<b>PROJETOS EXECUTIVOS</b>
<b>PROJETO EXECUTIVO DA RUA</b>
PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE RESTAURO
PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO
PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM
PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE
<b>PROJETO EXECUTIVO DA EDIFICAÇÃO DE APOIO</b>
PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DA NOVA EDIFICAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E REDE DE LÓGICA
PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
PROJETO EXECUTIVO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO
<b>PEÇAS TÉCNICAS EXECUTIVAS COMPLEMENTARES</b>
MEMORIAL DESCRITIVO
CADERNO DE ENCARGOS
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ORÇAMENTO EXECUTIVO

**5.3 Pesquisa histórica:** pesquisa com dados histórico da área e sua evolução urbana, descrevendo o contexto histórico no qual a área em estudo está inserida, identificando o processo evolutivo do seu entorno imediato apontando a influência do Bem sobre este entorno e as relações estabelecidas entre ambos ao longo do tempo, data e informações sobre o período da conformação estrutural deste espaço e das intervenções anteriores aos dias atuais, identificar as funções primitivas e posteriores, até os dias atuais e outras informações que venham elucidar as transformações ocorridas;

**5.4 Levantamento Planialtimétrico cadastral:** apresentar levantamento planialtimétrico cadastral completo das áreas da Rua da Amargura, conforme estudo preliminar, incluir levantamento arbóreo (identificação de espécies vegetais, locação e dimensões – DAP, altura, diâmetro da copa), muros de divisas (com suas respectivas alturas), levantar construções existentes (em caso de reformas e ampliações) e quaisquer outros elementos que interfiram no projeto (postes, córregos, muros de arrimo, etc); deve apresentar cadastro da rede de água, esgotamento sanitário, rede elétrica e drenagem, dos pontos de interligação, incluindo seu detalhamento; deverá realizar levantamento de informações sobre eixos principais das vias, nivelamento e contra-nivelamento dos eixos locados, seções transversais, levantamento planialtimétrico, cadastro de interferências, testadas frontais de



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

lotes e edificações e de redes superficiais públicas existentes, observando o disposto na IS-204 das “Diretrizes Básicas” e as seguintes particularidades: a calibração dos medidores eletrônicos de distância deve ser realizada segundo o que estabelece a Norma ABNT NBR 13133:1994.

**5.5 Estudos Geotécnicos:** Levantamentos e estudos necessários para a definição de parâmetros, características e análise do solo e perfil geológico do terreno da Rua da Amargura: A consultora deverá apresentar a planta com localização da sondagem, cotada e amarrada a referências facilmente encontradas e pouco mutáveis, tais como: logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos etc. Nessa planta deve constar a localização das sondagens cotadas e amarradas a elementos fixos e bem definidos no terreno. A planta deve conter, ainda, a posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas das sondagens, bem como a descrição sumária do elemento físico tomado como RN; O perfil individual de cada sondagem ou na forma de boletins descritivos nos quais devem constar: o nome da firma executora das sondagens, o nome do interessado, local da obra, indicação do número do trabalho, os vistos do desenhista e do engenheiro ou geólogo responsável pelo trabalho; número da sondagem; cota da boca do furo de sondagem, com precisão de 10 mm; posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação; as profundidades, em relação à boca do furo, das transições e do final das sondagens; identificação dos solos amostrados, conforme NBR 13441(2) – Rochas e solo; a posição do nível d'água encontrado e a respectiva data de observação; indicando se houve pressão ou perda d'água durante a perfuração; - datas de início e término de cada sondagem. No caso de apresentação dos resultados na forma de perfil individual, deve constar, linhas horizontais cotadas a cada 5 m em relação a referência de nível; As sondagens devem ser desenhadas na escala vertical de 1:100. Somente nos casos de sondagens profundas e, em subsolos muito homogêneos, pode ser empregada escala mais reduzida, com convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo, conforme NBR 13441(2) – Rochas e solo. A execução de sondagens a trado deve estar em conformidade com a NBR 9603(3) – Sondagem a Trado - Procedimento. Os resultados das sondagens devem ser apresentados em relatórios numerados, datados e assinados por responsável técnico pelo trabalho registrado no CREA- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**5.6 Anteprojeto do Parque e da Praça de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura:** Desenvolver Anteprojeto de Urbanização e Paisagismo e de Planta Baixa da área e de todos os pavimentos/ unidades das edificações, para verificação dos ambientes, circulações, condicionantes legais e programáticos do empreendimento, levantados na fase anterior, bem como da concepção arquitetônica. E ainda, a consultora deverá apresentar o “Plano de Massas” para a caracterização da proposta de ocupação da área, com a distribuição e a localização dos diferentes usos, bem como com a volumetria da vegetação adulta.

**5.7 Anteprojetos de Urbanização, Paisagismo, Complementares de Sistema Viário, Terraplanagem, Pavimentação, Iluminação, Sinalização, Drenagem Urbana:** Caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade de estabelecer diretrizes para o projeto básico de requalificação, sendo, portanto, uma fase de diagnóstico e de recomendações baseadas nas conclusões dos estudos desenvolvidos (incluindo melhorias físicas e operacionais). A



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

consultora deverá realizar estudos que apresentem de forma sucinta e objetiva a proposta de solução viária e drenagem urbana para os trechos de vias do entorno.

**5.8 Projetos Executivos de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas:** A elaboração dos Projetos Executivos de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura, contemplam à concepção e à representação final das informações técnicas da implantação da urbanização, das edificações e de seus elementos, observando as condicionantes técnicas identificadas na fase anterior, bem como a adequação e compatibilização com os sistemas e métodos construtivos propostos. É constituído por conjunto de elementos definidos e articulados em conformidade com os princípios e as técnicas da arquitetura com ênfase na sustentabilidade e no desenho universal:

✓ Planta de Localização; ✓ Planta de Levantamento; ✓ Topografia; ✓ Planta Geral de Implantação; ✓ Planta de Piso; ✓ Plantas dos pavimentos; ✓ Plantas de Cobertura; ✓ Cortes (longitudinais e transversais); ✓ Elevações (Fachadas); ✓ Planta de Mobiliário Urbano; ✓ Projeto de Iluminação: Plantas Baixas com distribuição das luminárias; Cálculo da luminotécnica (índice de iluminação de cada local); ✓ Projeto de Requalificação Paisagística: Implantação do projeto de Paisagismo com níveis e indicação das espécies vegetais; ✓ Detalhamento;

**5.9 Projetos Executivos Complementares de Drenagem, Terraplenagem, Pavimentação, Iluminação Pública, Sinalização . Das edificações: Estrutural e sistema construtivo, Instalações hidrossanitárias, águas pluviais, GLP, instalações elétricas, telefonia, rede lógica e CFTV, sistema de prevenção e combate ao incêndio e pânico, climatização, SPDA, luminotécnica, memoriais descritivos e cadernos de encargos:** A elaboração dos Projetos Executivos Complementares a serem implantados na área de abrangência das Praças, devem apresentar Sistemas, Métodos Construtivos e Acabamentos mais adequados, validando as atividades e fases anteriores e incluindo todos os projetos necessários. É necessário apresentar a compatibilização formal dos documentos aprovados após a fase anterior, gerando uma solução definitiva, com todas as principais interferências entre sistemas devidamente resolvidas:

✓ Projeto de Terraplenagem: Implantação com indicação dos níveis originais e dos níveis propostos; Cortes com indicação da situação original e da proposta e definição de taludes e contenções; ✓ Projeto de Demolição: Fornecimento da documentação necessária para subsidiar a licença de demolição no órgão responsável; programa detalhado, que descreva as diversas fases da demolição prevista no projeto, e demais diretrizes para a redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil; ✓ Projeto de Fundações: Locação, Cargas Atuantes, Características e Dimensões dos Elementos de Fundações; Método Construtivo; Cálculo do Dimensionamento; ✓ Projeto Estrutural: Forma da estrutura contendo cortes e elevações e especificando a resistência dos concretos (fck) dos diversos elementos que compõem a estrutura, planta de armação contendo a classe do concreto, o cobrimento das armaduras, a classe de agressividade do meio ambiente, a característica do aço, área nominal dos cabos, tensão de escoamento e de ruptura do aço, módulo de elasticidade do aço, características das bainhas metálicas, planos de execução e etapas de protensão dos cabos,



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

força e tensão inicial a ser aplicada em cabo de pretensão e tabela de alongamento dos cabos; Descrição das soluções adotadas em nível estrutural e método construtivo; ✓ Projeto de Instalações Hidráulicas: Planta Baixa com marcação da rede de tubulação, prumadas e reservatório; Esquema de distribuição vertical e isométrico; Detalhes de elementos da instalação, necessária à perfeita compreensão do projeto; Cálculo do dimensionamento das tubulações e Reservatório; ✓ Projeto de Instalações de GLP: Projeto para abastecimento da cozinha em atendimento às normas do Corpo de Bombeiros; ✓ Projeto de Instalações Elétricas: Planta Baixa, Cortes e Elevações, com Marcação dos Pontos, Circuitos, Tubulações e Dimensionamento da Fiação; Detalhe da Entrada de Energia; Projeto de Subestação, quando for o caso; Quadro de Cargas, Diagrama Unifilar dos Circuitos Principais, as Cargas e os Equipamentos (disjuntores, chaves, seccionadoras, transformadores, relés, condutores, equipamentos de medição, para-raios, barramentos e quadro de legendas; Características do sistema elétrico; Determinação do tipo de entrada de serviço; ✓ Projeto de Pavimentação, contendo as Soluções de Acessibilidade: Planta Geral; Seções Transversais tipo de Pavimentação, indicando as Dimensões Horizontais, as Espessuras e Características de cada camada estrutural, Detalhes da Pintura ou Imprimação ligante; Descritivo do Projeto, incluindo Condicionantes, Concepção, Parâmetros e Interferências com Equipamentos Públicos; Memória de Cálculo das Pavimentações utilizadas; ✓ Projeto de Instalação de Águas Pluviais: Planta Baixa com marcação da Rede de Tubulação, Prumadas e Reservatório; Perfil Longitudinal ou Planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem; Plantas Baixas com tubulação de AP – verticais e tubulação de drenos de pisos e ar condicionados; Plantas Baixas com cortes e detalhes das áreas impermeabilizadas, inclusive dos ralos de recepção das águas; Detalhamento do sistema de reutilização de águas pluviais incidentes na cobertura; Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos; ✓ Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: Planta Baixa indicando tubulações, prumadas, reservatórios, caixas de hidrante, rede de sistema de alarme, quando normas o exigir e de iluminação de emergência; Detalhes dos elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto; Cálculo do dimensionamento das tubulações, reservatório e hidrantes.

**5.10 Orçamentos e Cronograma Físico-Financeiro:** Orçamento das Obras deverá conter o custo de todos os serviços e obras necessárias à execução do Projeto Executivo a que se refere, descrevendo e justificando os procedimentos metodológicos empregados na sua obtenção. Deve ser indicada a Data- Base dos preços. Devem ser consideradas as seguintes atividades: Listagem dos serviços a executar; Listagem dos materiais e respectivas distâncias de transporte; Listagem dos equipamentos. A definição dos custos unitários executivos dos serviços e materiais devem ser feitas com base nas composições dos preços unitários mediante preços oficiais e referenciados. Devem ser realizadas pesquisas de mercado somente para coletas de preços de materiais. Nestas pesquisas devem ser levantadas pelo menos 3(três) cotações de cada item de serviço. Devem ser incluídos no Orçamento das Obras os custos relativos à instalação e manutenção do canteiro das obras e a mobilização e desmobilização do pessoal. Também deverá ser apresentada a Curva ABC do orçamento. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado de maneira lógica, de forma sequenciada e com demonstração de início e fim de cada atividade e interligação entre as atividades.

A apresentação dos documentos consistirá em:

- ✓ Todos os produtos deverão ser entregues em meio analógico e digital, contendo plantas, mapas,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

fotos, gráficos, maquetes eletrônicas, relatórios entregues encadernados em 01 (uma) via em caráter preliminar, para avaliação da equipe da SECID, e após aprovação pela SECID entregar 1 (uma) via, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. ✓ O produto deverá ser entregue em quantas vias forem exigidas pelos órgãos/secretarias responsáveis pela aprovação dos projetos. ✓ Deverá ser entregue uma cópia em pen-drive com todos os arquivos referentes aos produtos solicitados em programas do Microsoft Office e em extensão DWG para os elementos gráficos, além de uma versão unificada no formato PDF (Acrobat Reader). ✓ Plantas e mapas deverão estar em escala pertinente, que permitam o entendimento do projeto, de acordo com avaliação dos técnicos da Prefeitura Municipal de São Luís. ✓ Ao final de cada fase a consultora deverá apresentar, em PowerPoint, resumo de todos os produtos referente à fase.

#### **5.11 DIREITOS PATRIMONIAIS PARA TODOS OS ITENS:**

A Contratada cederá todos os direitos patrimoniais dos projetos e demais peças técnicas deste objeto para a SECID utilizá-los a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis por eles.

#### **5.12 PLATAFORMA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING):**

Deverá ser adotada tecnologia BIM (Building Information Modeling) no desenvolvimento integrado de todos os projetos e demais peças técnicas, com utilização de softwares em versões originais e atualizadas. Em observância direta ao Decreto 10.306/2020, de 02 de abril de 2020, que estabelece a utilização da tecnologia BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal. Todos os desenhos da Contratada deverão estar de acordo com as normas de desenho técnico, com configuração adequada de penas, cotas, projeções, níveis, etc.;

5.12.1 A Contratada deverá apresentar garantias que há total compatibilidade entre os projetos desenvolvidos por ela, entregando também uma declaração junto à entrega final dos projetos de quaisquer disciplinas na qual conste que houve aferição e compatibilização de todos os itens que compõem a etapa de entrega. Todas as disciplinas de projetos, deverão desenvolver o arquivo de projeto em BIM, garantido a compatibilidade entre elas.

5.12.2 O modelo BIM deverá conter todas as informações, dados e outros elementos fundamentais e necessários para compor os quadros de quantitativos e orçamento. A Contratada deverá apresentar um relatório quantitativo de todos os serviços necessários para a execução do objeto.

5.12.3 Para quantificar adequadamente um serviço, deve-se observar o que dispõe o caderno de encargos ou a especificação técnica sobre a forma de medição e pagamento previstos para a execução dos serviços.

5.12.4 Em caso de projetos destinados a reformas, tais projetos deverão ter a total compatibilidade garantida entre si e com a edificação ou área a ser o alvo da reforma. Os projetos executivos devidamente compatibilizados entre si, deverão ser entregues em condições tais que a SECID possa fazer as suas próprias análises independentemente do processo de desenvolvimento adotado pela Contratada.

5.12.5 Todas as diretrizes estabelecidas no Decreto citado e alterações posteriores deverão ser atendidas.

5.12.6 Nota: O uso do BIM não altera a necessidade dos projetos serem entregues pela Contratada também convertidos para AutoCad. Todos os desenhos deverão ser entregues na plataforma BIM (nas extensões “.rvt” e “.ifc”) e na plataforma AutoCAD (extensões “.dwg” e “.pdf”). Os modelos em IFC devem conter elementos editáveis e não objetos não editáveis, adequados às normas e aos



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

padrões de desenho técnico, incluindo cotas, hachuras, fontes, legendas, escalas etc. Nas extensões “.dwg” e “.pdf”, os desenhos deverão estar com configuração de penas do AutoCAD. Em todas as etapas de análise e aprovação, sem ônus para a Contratante. Todos os projetistas, de acordo com suas disciplinas de projetos, deverão desenvolver o arquivo de projeto em BIM, devendo cada um deles se preocupar em garantir a compatibilidade do seu trabalho com o dos demais membros e suas equipes e entre as equipes responsáveis pelas outras disciplinas, colaborando com a coordenação e compatibilização dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de responsabilidade da licitante Contratada, conforme inciso IV, artigo 68 da Lei nº 14.133/21.
- 6.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - 6.8.1 não produziu os resultados acordados;
  - 6.8.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 6.8.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.9 A utilização da planilha de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.10 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - 6.10.1 entrega de produtos nas quantidades e no prazo especificado em cronograma físico-financeiro e/ou definido com fiscal do contrato;
  - 6.10.2 entrega de produtos que atendam às exigências descritas em Memorial Descritivo e Normas Vigentes.
  - 6.10.3 Os projetos desenvolvidos deverão ser aprovados dos órgãos competentes (IPHAN, SECID, CORPO DE BOMBEIRO, VIGILÂNCIA, PREFEITURA).



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

7.2 A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado

7.3 A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

7.4 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.5 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

7.6 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.7 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

7.8 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

7.9 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.14 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

7.15 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5 Formalizar contrato;

8.6 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;

8.7 Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução deles;

8.8 Não cederá local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.9 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

8.10 Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

8.11 Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;

8.12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.13 Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

8.14 Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

9.3 Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ora contratados;

9.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade;

9.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.6 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

9.7 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/21;

9.8 Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

9.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.10 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

9.11 Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante;

9.12 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.13 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14 Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

9.15 Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

9.16 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social

9.17 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;

9.18 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;

9.19 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.20 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;

9.21 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

9.22 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender todas as especificações técnicas definidas no projeto básico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a SECID e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

10.4 A SECID poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, a SECID poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023).

10.7 Além das competências previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o fiscal do contrato deve observar as seguintes atividades:

10.8 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.11 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1);

10.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.13 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Gestor do Contrato**

10.16 Além das competências previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o gestor do contrato deve observar as seguintes atividades:

10.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

10.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

10.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

12.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

12.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso injustificado do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações e irregularidades realizadas pela CONTRATADA, a Administração pode, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Caberá ao GESTOR DO CONTRATO, ou na sua falta, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição:

13.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado do recebimento oficial da Notificação, em conta bancária a ser informada pela SECID e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da garantia de execução ou dos pagamentos devidos pela SECID em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia de execução prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou será cobrada judicialmente.

13.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas

13.7 As penalidades apenas poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comparáveis, a critério da autoridade competente.

13.8 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta seção, realizar-se a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

13.9 A presença de Boletins de Medição/Checklist do cumprimento dos serviços abaixo de 100% (cem por cento) de conclusão, poderá implicar em multa e, a presença reiterada de medições que atestem execuções abaixo de 100% (cem por cento), poderão ensejar em rescisão contratual.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.11 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

14.1 Os critérios de sustentabilidade visam assegurar que os projetos de arquitetura e engenharia sejam elaborados com uma abordagem consciente e responsável, minimizando o impacto ambiental e promovendo a eficiência no uso de recursos naturais e materiais.

14.2 Os projetos desenvolvidos devem incorporar princípios de sustentabilidade, buscando soluções que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas. Devem considerar o ciclo de vida completo dos materiais e infraestruturas, garantindo o menor impacto ambiental possível desde a construção até o uso final.

14.3 As práticas de manutenção e recuperação devem promover padrões de produção e consumo sustentáveis, substituindo práticas prejudiciais ao meio ambiente por práticas mais eficientes no uso de recursos naturais e infraestrutura e o foco deve ser na cidadania e na preservação do meio ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

14.4 São considerados critérios e práticas sustentáveis, que deverão constar na execução do objeto desta contratação:

14.4.1 Eficiência Energética: Projetar sistemas e infraestruturas que maximizem a eficiência energética, como o uso de tecnologias de baixo consumo (LED, sensores de movimento) e integração de fontes de energia renovável (solar, eólica).

14.4.2 Aproveitamento de Recursos Naturais: Desenvolver projetos que utilizem ao máximo a iluminação e ventilação natural, reduzindo a necessidade de iluminação artificial e sistemas de climatização, o que diminui o consumo de energia.

14.4.3 Uso de Materiais Sustentáveis: Preferência por materiais reciclados, reutilizáveis, de baixo impacto ambiental e de origem local, reduzindo emissões de transporte e contribuindo para o desenvolvimento da economia regional

14.4.4 Gestão de Resíduos: Planejamento para minimizar a geração de resíduos durante a construção e manutenção das obras, prevendo estratégias para reutilização, reciclagem e descarte seguro dos materiais utilizados.

14.4.5 Conservação de Água: Projetar sistemas que permitam o uso eficiente de água, como sistemas de irrigação inteligentes, tecnologias para reaproveitamento de águas cinzas e sistemas de captação de água pluvial.

14.4.6 Impacto na Biodiversidade: Planejar intervenções que minimizem o impacto sobre a flora e fauna locais, evitando o desmatamento desnecessário e a degradação de habitats naturais.

14.4.7 Inovação e Tecnologias Verdes: Incorporar inovações e soluções tecnológicas que promovam a sustentabilidade e a redução da pegada ecológica, como o uso de materiais alternativos e sistemas construtivos de baixo impacto

14.5 Cabe à Contratada informar sobre os impactos ambientais na execução dos serviços, bem como sobre medidas de tratamento e demais casos aplicáveis, sobretudo nos seguintes requisitos:

14.5.1 Relatórios Ambientais: Fornecer relatórios periódicos sobre as práticas sustentáveis adotadas e os resultados alcançados em termos de redução de impacto ambiental e eficiência no uso de recursos.

14.5.2 Avaliação e Mitigação de Impactos Ambientais: Realizar avaliações detalhadas de impacto ambiental e propor medidas de mitigação para quaisquer efeitos adversos identificados durante a fase de planejamento e execução dos projetos.

14.5.3 Capacitação e Sensibilização: Promover treinamentos e workshops para a equipe de trabalho sobre práticas sustentáveis, garantindo que todos os envolvidos estejam cientes e engajados com os critérios de sustentabilidade estabelecidos

14.5.4 Transparência e Conformidade: Manter um compromisso com a transparência e conformidade com todas as normativas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, assegurando que todas as etapas do projeto estejam alinhadas com os princípios da responsabilidade ambiental.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

15.1 A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.2 Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- b) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.
- c) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

e) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

f) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

g) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.4 A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1 A execução do objeto deste contrato observará o relatório de Análise de Riscos constantes do anexo (APÊNDICE – ANÁLISE DE RISCOS), parte integrante desse instrumento, na qual estão previamente alocados os principais riscos previsíveis à execução contratual, suas responsabilidades e as medidas de mitigação correspondentes.

19.2 A matriz de risco tem por finalidade permitir a adequada gestão do contrato, a prevenção de litígios, a previsibilidade de ações e a preservação da equação econômico-financeira pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão), em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, XX de XXXXXXX de 2025.

---

Robson da Paz Pereira  
Secretário de Estado/SECID  
Representante legal do CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa XXXXXXXXXXXX  
Representante legal da  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-